CÂMARA MUNICIPAL

ANAURILÂNDIA – MS

REGIMENTO INTERNO

RESOLUÇÃO N° 49/ 92

Aprova o Regimento Interno da
Câmara Municipal de Anaurilândia – MS

A Câmara de Vereadores, considerado a necessidade adaptar o seu funcionamento e processo legislativo próprio à Constituição Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1.° _ O Regimento Interno da Câmara de Vereadores passa a vigorar na conformidade do texto em anexo.
Art. 2.° _ A Mesa da Câmara, analisando a necessidade poderá elaborar e submeter à aprovação do Plenário (Projeto) de Regulamento Interno das Comissões e Projetos dos Regulamentos Administrativos e de pessoal.
Art. 3 ° _ A Mesa apresentará Projetos de Resolução sobre Código de Ética e de Decoro Parlamentar.
Art. 4° _ Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 5° _ Revogam-se a Resolução n° 17/83 e demais disposições em contrário.

Anaurilândia- MS, 27 de novembro de 1992.

IRMO SOARES DOS SANTOS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

TITÚLO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

TITÚLO I
DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 1 ° _ A Câmara Municipal de Anaurilândia é o Poder Legislativo do Município, composto de Vereadores eleitos na forma de legislação federal, com sede à Rua Floriano Peixoto n° 1000.

Art. 2° _ A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, julgadora, administrativa, integrativa e de assessoramento que serão exercidas com independência e harmonia em relação ao Executivo Municipal.

§ 1.° _ A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral de vagas a serem preenchidas.

§ 2.° _ A função legislativa é exercida no processo legislativo por meio de Emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Leis Delegadas, Medidas Provisórias, Resoluções e Decretos Legislativos sobre matérias de competência do município, respeitadas as da competência privativa da União e a do Estado.

§ 3.° _ A função fiscalizadora é exercida por meio de Requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do município, com o auxílio do tribunal de contas do Estado.

§ 4.° _ A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara devem anualmente prestar.

§ 5.° _ A função administrativa é restrita à sua organização interna, ao seu pessoal e aos seus serviços auxiliadores.

§ 6.° _ A função integrativa é exercida pela cooperação das Associações representativas na elaboração das Leis Municipais.

§ 7.°_ A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público ao executivo.

Art. 3° _ As Sessões serão realizadas no recinto de funcionamento da Câmara na sua sede, observado o disposto no Art. 35° inciso XIII da Lei Orgânica do Município, podendo ser realizadas Sessões itinerantes bairros ou distritos deste município.

§ 1.° _ Comprovada a possibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou outra causa que impeça a sua utilização, as Sessões poderão ser realizadas em outro local, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2.° _ Durante a realização das Sessões é vedada fumar no recinto do Plenário.

§ 3.° _ Quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidas no recinto reservado aos Vereadores, quando expressamente convidados pela Mesa.

Art. 4° _ Cada Legislatura terá a duração de quatro anos.

Art. 5° _ A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente de 15 de fevereiro à 30 de junho e de 1° de agosto a 15 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão Legislativa.

§ 1.° _ Entende-se por Sessão Legislativa o conjunto de dois períodos de funcionamento referidos neste artigo.

§ 2.° _ Quando caírem em sábados, domingos ou feriados, as reuniões previstas para as datas fixadas neste artigo serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 3.° _ A primeira e a terceira sessões Legislativas Ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 4.° _ A sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5.° _ Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, o funcionamento da Câmara fora dos períodos referidos no capítulo deste artigo será considerado extraordinário.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS E DA POSSE

Art. 6° _ As nove horas do dia primeiro de Janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão preparatória, na sede da Câmara, independente de convocação, para as solenidades de posse.

Art. 7° _ Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente da Câmara, se reeleito, e na sua falta, sucessivamente dentre os Vereadores presentes, o que haja exercido mais recentemente, em caráter efetivo, a Presidência, a primeira ou a segunda Secretária. Na falta de todos estes, a Presidência será ocupada pelo Vereador mais idoso da nova Legislatura, ou ainda declinado este da prerrogativa, pelo mais idoso dentre os que a aceitarem.

Art. 8° _ Declarando aberta a Sessão, “INVOCANDO A PROTEÇÃO DE DEUS, EM NOME DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA”, o Presidente convidará dois Vereadores, de partidos diferentes, dentre as maiores bancadas, para servirem de primeiro e segundo secretários.

Art. 9° _ Constituída a Mesa Provisória procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e em seguida a tomada de compromisso legal dos Vereadores.

Art. 10 _ O Presidente proferirá o seguinte compromisso:
“ PROMETO MANTER, DEFENDER E CUMPRIR AS CONSTITUIÇÕES FEDERAL E ESTADUAL, OBSERVAR A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DO POVO DE ANAURILÂNDIA E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E INDEPENDÊNCIA DO MUNICÍPIO ”. Ato contínuo, feita a chamada nominal pelo primeiro secretário, cada Vereador declarará: “ ASSIM PROMETO ”.

§ 1° _ O mesmo compromisso será prestado, em Sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos Vereadores que se empossarem posteriormente.

§ 2° _ O Suplente do Vereador que haja prestado compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente.

§ 3° _ O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá empossar-se em prévia comprovação de desincompatibilização, no prazo de quinze dias, contados da sessão da posse.

§ 4° _ O Vereador que não se empossar no prazo de 30 dias contados da primeira sessão preparatória, considerar-se-á haver renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

Art. 11 _ Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente declarará empossados os mesmos se facultará a palavra, por cinco minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas, após o que, solicitará a cada vereador a entrega da declaração de bens e encerrará a sessão, convocando outra com início imediato, especialmente para eleição e posse da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.

TITULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA E DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

SESSÃO I
DA COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 12 _ A mesa da Câmara compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro Secretário e do Segundo Secretário os quais se substituirão nessa ordem.

§ 1° _ Na constituição da Mesa é assegurada, tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos ou blocos de parlamentares que participa da casa.

§ 2° _ Na ausência dos membros da Mesa, poderá ser destituído da ,mesma pelo voto de dois terços dos membros da Câmara, quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, elegendo-se outro Vereador para a complementação do mandato.

SESSÃO II
DA ELEIÇÃO DA MESA

Art. 13 _ Para a eleição dos membros da Mesa utilizar-se-ão para votação, cédula de papel datilografada, contendo os nomes que comporiam as respectivas chapas, seguidos dos cargos pela ordem, as quais serão depositadas em urna própria.

§ 1° _ A votação far-se-á por chamada nominal dos Vereadores, em ordem alfabética, pelo Presidente, o qual determinará a dois escrutinadores de partidos diferentes, a contagem dos votos, seguida da proclamação dos eleitos.

§ 2° _ Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á, imediatamente, a novo escrutínio no qual considerar-se-á eleito o mais votado, ou no caso de empate, o mais idoso.

§ 3° _ Os Vereadores eleitos para a Mesa serão empossados mediante termo lavrado pelo Primeiro Secretário provisório, na sessão em que se realizar sua eleição e entrarão imediatamente em exercício.

SESSÃO III
DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14 _ Constituída a Mesa, o Prefeito o Vice-Prefeito tomarão posse, prestando compromisso previsto no art. 10.

Art. 15 _ Em seguida, o Presidente facultará a palavra aos representantes das bancadas para pronunciamento sobre o acontecimento.

Art. 16 _ Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará encerrados os trabalhos, anunciando para 15 de Fevereiro a sessão inaugural da primeira sessão legislativa.

CAPITÚLO II
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA E DA RENOVAÇÃO DA MESA

SESSÃO I
DA INAUGURAÇÃO DA SESSÃO LEGISLATIVA ANUAL

Art. 17_ No dia 15 de Fevereiro a Câmara reunir-se-á às nove horas, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa.

Art. 18 _ A sessão inaugural terá cunho solene e festivo e o Presidente facultará a palavra aos representantes das respectivas bancadas para o pronunciamento, no prazo de dez minutos para cada um, sobre o acontecimento.

Art. 19 _ Cessadas as manifestações, o Presidente adotará as seguintes providências:

a) Recolherá as indicações das bancadas para as respectivas lideranças, comunicando, em seguida, os nomes dos Líderes;
b) Solicitará aos líderes a indicação dos nomes dos Vereadores para integrarem as Comissões Permanentes, observadas a proporcionalidade na composição partidária;
c) Encerrará a sessão.

SESSÃO II
DA RENOVAÇÃO DA MESA

Art. 20 _ Findos os mandatos dos membros da Mesa, proceder-se-á à nova eleição desta para dois anos subsequentes, em sessão preparatória no dia 1° de Janeiro às 09:00 horas, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

§ 1° _ A eleição para a renovação da Mesa, observará o disposto no art. 13° e seguintes desse regimento, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo.

§ 2° _ Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislatura diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 21 _ Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 15 de Fevereiro, às nove horas, a sessão solene de instalação das sessões legislativa anual.

Art. 22 _ No dia 15 de Fevereiro, na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo as representantes do povo com assento na Câmara.

Art. 23 _ O suplente do Vereador convocado somente poderá ser eleito para cargo da Mesa quando não seja possível preenche-lo de outro modo.

Parágrafo Único _ Quando o Vereador titular reassumir, será feita nova eleição para o cargo da Mesa, que estiver sendo ocupada pelo Suplente, para mandato coincidente com os demais.

Art. 24 _ Modificar-se-á a composição permanente da Mesa ocorrendo vagas em qualquer dos cargos que se compõem.

Art. 25 _ Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa, quando:

I) Extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante, ou se este o perder;
II) Licenciar-se o membro da Mesa do Mandato do Vereador por prazo superior a cento e vinte dias, salvo por motivo de doença do respectivo ocupante, ou se este o perder;
III) Houver renúncia do cargo da Mesa pelo seu titular com aceitação do Plenário;

IV) For Vereador destituído da Mesa por decisão do Plenário.

Art. 26 _ A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa será feito mediante justificativa escrita e será aceita mediante a simples leitura em Plenário.

Art. 27 _ A destituição de membro da Mesa ocorrerá quando comprovadamente desidioso, ineficiência ou quando tenha se prevalecido do cargo pra fins ilícitos dependendo de representação formalizada por qualquer Vereador, acolhida por deliberação do Plenário, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 28 _ Para o preenchimento do cargo vago na Mesa, haverá eleição suplementar na primeira Sessão Ordinária seguinte aquela na qual se verificar a vaga.

Art. 29 _ O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária.

Parágrafo Único _ O Vice-Prefeito poderá pertencer às Comissões, ficando todavia impedidos de nelas funcionar no curso de exercício da Presidência, nos casos de impedimento, licença ou ausência do Presidente.

Art. 30 _ É defeso ao membro da Mesa falar de sua cadeira sobre assunto alheio às incumbências do cargo; sempre que pretender propor ou discutir matéria ou particular de debates, o membro da Mesa deixará o assunto que nela ocupar, utilizando-se de microfone.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

SESSÃO I
DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA MESA

Art. 31 _ A Mesa Diretora é órgão dos trabalhadores administrativos da Câmara.

Art. 32 _ É de competência da Mesa Diretora:

I) Na parte Legislativa:

a) Propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;
b) Apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente, bem como a verba de representação do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente e do Primeiro Secretário da Câmara;
c) Apresentar projetos de decreto legislativo concessivos de licença e afastamento do Prefeito;
d) Assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;
e) Autografar os projetos de lei aprovados para sua remessa ao Executivo;
f) Determinar no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;
g) Elaborar o regulamento interno de atribuições dos órgãos da Câmara;

II) Na parte administrativa:

a) Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara a ser incluída no orçamento do município;
b) Baixar ato para alterar dotação orçamentária com recursos destinados às despesas da Câmara;
c) Organizar cronograma de desembolso das dotações orçamentárias da Câmara, vinculadas ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo. Bem como dos créditos suplementares e especiais quando for o caso;
d) Devolver ao Executivo, no final de cada exercício, o saldo de caixa, se houver;
e) Enviar ao Executivo as contas do Legislativo, do exercício precedente, para incorporação às contas do Município;
f) Determinar a realização de concurso público para provimento dos cargos da Câmara, homologá-la e designar a anca examinadora;
g) Autorizar despesas para as quais a lei não exija licitações.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA MESA

Art. 33 _ O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a ao Plenário, bem como a todos as serviços auxiliares do Legislativo em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

Art. 34 _ Compete ao Presidente da Câmara:

I) Quanto às sessões em geral:

a) Presidi-las, abrindo-as, conduzindo-as e encerrando-as, nos termos regimentais;
b) Suspendê-las ou levantá-las sempre que julgar conveniente ao bom andamento técnico ou disciplinar dos trabalhos;
c) Fazer observar o Regimento e quando necessário à ordem dos trabalhos, mandar evacuar as galerias;
d) Fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo Primeiro Secretário;
e) Conceder a o lavra aos Vereadores;
f) Convidar o orador a declarar quando for o caso, se vai falar a favor ou contra a proposição;
g) Interromper o orador que se desvia da matéria em debate, falar sobre o vencido ou falar com consideração devida à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência retirando-lhe a palavra;
h) Determinar o não registro em ata de discurso ou aparte, quando ante regimental;
i) Convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
j) Comunicar o orador que dispõe de três minutos para conclusão de seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção ao esgotar-se o tempo a quem de direito, e impedir que, nesse interim sofra ele apartes;
k) Decidir sobre as questões de ordem e as declarações, ou atribuir a decisão ao Plenário, em caso de recurso;
l) Fazer-se substituir na Presidência, quando tiver que deixar o recinto do Plenário ou quando tiver que exercer o voto secreto e convocar substitutos eventuais para as secretarias, na ausência, licença ou impedimento dos Secretários;
m) Anunciar a Ordem do Dia e o querem presente;
n) Submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

o) Anunciar, antes do encerramento da sessão, os Vereadores que estiverem presentes e os que estiverem ausentes aos seus trabalhos;
p) Organizar, sob sua responsabilidade e direção a Ordem do Dia da sessão seguinte e anunciá-la ao término dos trabalhos;
q) Convocar sessões extraordinárias, secretas, solenes e itinerantes nos termos regimentais;
r) Promulgar as leis, as resoluções e os decretos legislativo, nos termos regimentais;
s) Declarar empossados os Vereadores retardatários e suplentes, bem como o Prefeito quando trata-se de Presidente da Câmara no exercício substitutivo da chefia do Executivo Municipal, após a investidura dos mesmos perante o Plenário;
t) Declarar extintos os mandatos do Prefeito, de Vereador e de suplente, nos caos previstos em lei e, em face da deliberação do Plenário, expedir decreto legislativo de perda de mandato;
u) Convocar Suplente de Vereador, quando for o caso;
v) Declarar destituído membro da Mesa ou de Comissão permanente, nos casos previstos neste Regimento;
w) Assinar, juntamente com os Secretários, as atas das sessões e os atos da Mesa;
x) Justificar a ausência de Vereadores, nas hipóteses regimentais.

II) Quanto às disposições:

a) Despachá-las às Assessorias Técnico-Legislativa e das Comissões bem como às Comissões permanentes;
b) Determinar a retirada de proposição da Ordem do Dia, nos termos deste Regimento;
c) Não aceitar requerimento de audiência de Comissão, quanto impertinente, ou quando sobre a proposição já se tenham pronunciado as Comissões em número regimental;
d) Mandar arquivar relatório ou parecer de Comissão Temporária que não haja concluído por projeto;
e) Declarar prejudicada qualquer proposição, que assim deva ser considerada, na conformidade regimental;
f) Despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, especialmente os que vesem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III) Quanto às Comissões:

a) Nomear à vista da indicação dos líderes, os membros efetivos das Comissões e seus Suplentes;
b) Nomear, atendendo indicações dos Líderes, na ausência de membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;
c) Declarar a perda de cargo de membro de Comissão quando o vereador incidir no número de faltas previstas no § 2. do art. 72;
d) Convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposição em regime de urgência;
e) Presidir as reuniões dos Presidentes de Comissões Permanentes e temporárias;
f) Convidar o relator ou outro membro da Comissão a explicar as razões do parecer considerado inconcluso, impreciso ou incompleto;
g) Nomear à vista da indicação partidária, Comissão Temporária e de Inquérito, nos termos deste Regimento.

IV) Quanto às reuniões de Mesa:

a) Presidi-las;
b) Tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto assinar os respectivos atos;
c) Ser agente executor das decisões da Mesa cuja execução não compete a outro dos membros;

V) Quanto às publicações:

a) Não permitir a publicação de expressões, conceitos e discursos infringentes de normas regimentais;
b) Determinar que as informações oficiais sejam publicadas por extenso ou apenas em resumo, ou que sejam somente referidas na ata;
c) Ordenar a publicação das matérias que devam ser divulgadas.

VI) Quanto aos atos de intercomunicação com o Executivo:

a) Receber as mensagens de proposição legislativa fazendo-as protocolar;
b) Encaminhar ao Prefeito, por ofício, os projetos de lei se sua iniciativa, aprovados e rejeitados, bem como os vetos rejeitados ou mantidos;
c) Solicitar ao Prefeito informações pretendidas pelo Plenário.

VII) Quanto aos atos administrativos:
a) Assinar a correspondência destinada aos órgãos e autoridades federais, estaduais e municipais;
b) Zelar pelo prestígio e decoro da Câmara;
c) Autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
d) Visar a carteira de identidade parlamentar fornecida aos Vereadores;
e) Ordenar as despesas da Câmara e proceder juntamente com o primeiro Secretário, a emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa;
f) Colocar à disposição do Plenário, mensalmente, o balancete da Câmara do mês anterior;
g) Administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinando os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença;
h) Atribuir aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas;
i) Determinar a apuração de responsabilidade administrativa, civil, criminal de servidores faltosos e aplicar-lhes as penalidades;
j) Praticar quaisquer outros atos atinentes à área de gestão de pessoal;
k) Mandar expedir certidões requeridas para a defesa de direito e esclarecimento de situações;
l) Exercer atos de polícia em quaisquer matéria relacionadas com atividades da Câmara, dentro ou fora de seu recinto;
m) Representar, em nome da Câmara, junto aos Poderes da União e do Estado, inclusive, em juízo.

VIII) Compete ainda ao Presidente da Câmara:

a) Exercer, em substituição, a chefia do Poder Executivo Municipal, nos casos previstos em lei;
b) Representar a Câmara junto ao Prefeito e perante as entidades privadas em geral;
c) Autorizar agentes de imprensa, rádio e televisão a acompanhar os trabalhos legislativos;
d) Fazer expedir convites para sessões solenes;
e) Conceder, a seu critério, audiências ao público;
f) Requisitar força, quando necessária, à preservação da regularidade do funcionamento da Câmara.

§ 1° _ Em qualquer momento o Presidente poderá da sua cadeira, faze ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa;

§ 2° _ O Presidente não poderá votar, exceto nos casos de empate, de escrutínio secreto e de votação nominal;

§ 3° _ Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente deixará a Presidência e não a reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio.

CAPÍTULO IV
DA VICE-PRESIDENCIA

Art. 35 _ O Vice-Presidente da Câmara, salvo o disposto no art. 36° e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos cargos de competência privativa desse órgão não possuem atribuições próprias, limitando-se a substituir o Presidente nos casos previstos no parágrafo único do art. 12°.

Art. 36 _ O Vice-Presidente poderá em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente.

Art. 37 _ Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de dez dias, o Presidente, passará o exercício ao Vice-Presidente, ou na ausência deste, ao primeiro Secretário ou substituto pela ordem.

Parágrafo Único _ O substituto do Presidente fará juiz a todos os direitos e vantagens a este assegurado, quando no exercício da Presidência.

CAPÍTULO V
DA SECRETÁRIA DA MESA

Art. 38 _ Os titulares das Secretarias terão as designações de 1° e 2° Secretários.

Parágrafo Único _ O 2° Secretário será o substituto imediato do 1° Secretário nos casos de licença, ausência ou impedimento.

Art. 39 _ Compete ao primeiro Secretário:

I) Superintender os serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno;
II) Assinar cheques nominativos ou ordens de pagamento, juntamente com o Presidente;
III) Fazer a chamada dos Vereadores e abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e as ausências, para efeito de percepção da parte variável da remuneração;
IV) Ler a ata, as proposições e demais assuntos que devam ser do conhecimento da casa;
V) Proceder à chamada dos Vereadores, as resoluções atas das sessões e os atos da Mesa;
VI) Assinar, juntamente com o Presidente, as resoluções atas das sessões e os atos da Mesa;
VII) Superintender a redação das atas, determinando o resumo dos trabalhos das sessões;
VIII) Registrar, em livro próprio, os precedentes regimentais;
IX) Fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;
X) Gerir a receita da Câmara e fiscalizar as despesas;
XI) Mandar organizar a folha de pagamento dos Vereadores e do pessoal da Casa;

XII) Solicitar, mediante ofício à Secretaria de Finanças do Município, pagamento das verbas destinadas ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

SESSÃO I
DAS MODALIDADES DAS COMISSÕES

Art. 40 _ As Comissões da Câmara são:

I) Permanente, as que permanecem por toda a Legislatura:

Parágrafo Único _ Na renovação da Mesa Diretora da Câmara Municipal, serão renovados os membros das Comissões Permanentes para o Biênio.

II) Temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim que se destinam.

SESSÃO II
DA COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANETES

Art. 41 _ As Comissões, em razão da matéria de sua competência cabe:

I) Discutir e votar projetos de lei, nos termos do art. 42°;
II) Realizar audiências públicas com entidade da sociedade civil;
III) Convocar Secretário do Município e dirigentes de autarquias, de empresas públicas, da sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal para prestar informações sobre assuntos internos às suas atribuições;
IV) Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
V) Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
VI) Apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 42 _ As Comissões Permanentes, no âmbito de suas atribuições, cabe, dispensada a competência do Plenário, nos termos do Art. 50° § 1° I da L.O.M., discutir e votar projetos de lei, exceto quando a:

I) Lei Complementar;
II) Projetos de iniciativa de comissão;
III) Projetos de códigos, estatutos e consolidação;
IV) Projetos de iniciativa popular;
V) Projetos que tenham recebido pareceres divergentes;
VI) Projetos em regime de urgência;
VII) Alienação ou concessão de bens imóveis e municipais;

VIII) Projetos de resolução que altere o Regime Interno;
IX) Autorização para operação externa de natureza financeira, de interesse, do Município;
X) Fixação por proposta do Prefeito, de limites globais para o montante de dívida Consolidada do Município;
XI) Projetos que disponham sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno do Município, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Municipal;
XII) Projetos que disponham sobre limites e condições para a concessão de garantia do Município em operações de crédito externo e interno;
XIII) Projetos que estabeleçam limites globais e condições para o montante da dívida imobiliária do Município;
XIV) Suspensão de execução, no todo ou em parte, de Lei Municipal de lavada inconstitucional por decisão definitiva do Tribunal de Justiça do Estado;
XV) Projetos que instituem os impostos previstos no Art. 131° da L.O.M;
XVI) Proposta de emenda à Lei Orgânica.

§ 1° _ Nas matérias em que as Comissões Permanentes sejam competentes para discutir e votar, encerrada a apreciação conclusiva, a decisão da Comissão será comunicada ao Presidente da Câmara para ciência do Plenário e publicação no Diário Oficial de M.S.

§ 2° _ No prazo, de setenta e duas horas, contando a partir da publicação referida no parágrafo anterior, poderá ser interposto recurso para discussão e votação da matéria pelo Plenário da Câmara.

§ 3° _ O recurso, assinado por um terço dos membros da Câmara, será dirigido ao Presidente da Casa.

§ 4° _ Esgotado o prazo previsto no § 2°, sem interposição de recurso, o projeto será, conforme o caso, encaminhado à sanção, remetido a Câmara, promulgado ou arquivada por esta.

Art. 43 _ Caberá as Comissões Permanentes, além das atribuições específicas no artigo 41°, as seguintes:

I) Promover estudos, simpósios, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público relativos a sua competência;
II) Tomar iniciativa na elaboração de proposição ligada ao estudo de tais problemas.

SESSÃO III
DA AUDIÊNCIA PÚBLIUCA

Art. 44 _ A audiência pública será realizada pela Comissão para:

I) Instituir matéria sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial do Estado o chamado das entidades que deverão participar da audiência;
II) Tratar de assunto de interesse público relevante:

§ 1° _ A audiência pública poderá ser realizada por solicitação de entidade as sociedade civil.

§ 2° _ A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 45 _ Os representantes da entidade se manifestarão por escrito e de forma conclusiva.

§ 1° _ Na hipótese de haver defensores e opositores à matéria objetivo de exame a Comissão assegurará a audiência de todas as entidades participantes.

§ 2° _ Os membros da Comissão poderão, determinadas a leitura interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida por prazo nunca superior a três minutos.

§ 3° _ Orador terá o mesmo prazo para responder a cada Vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

Art. 46 _ Os expedientes, a que se refere o inciso IV do Art. 41°, deverão ser encaminhados por escrito, com identificação do autor e serão distribuídos a um relator que os apreciará e apresentará relatório com sugestões quanto a providências a serem tomadas, pela Comissão, pela Mesa ou pelo Ministério Público.

Parágrafo Único _ O relatório será discutido e votado na Comissão, devendo concluir projeto de decreto legislativo se contiver providência a ser tomada por outra instância.

SESSÃO IV
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 47 _ Iniciadas os trabalhos da legislatura, a Mesa providenciará, dentro do prazo improrrogável de cinco dias, a contribuição das Comissões Permanentes, para toda a Legislatura, de acordo com o previsto na letra “b” do Art. 19°.

§ 1° _ Logo que constituídas, as Comissões Permanentes reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidente e Vice-Presidente e prefixar os dias e horas em que se reunirão ordinariamente.

§ 2° _ O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 48 _ As Comissões Permanentes são:

I) De Legislação, Justiça e Redação Final;
II) De Finanças e Orçamentos;
III) De Obras e Serviços Públicos;
IV) De educação, Cultura e Desporto;
V) De Saúde e Assistência Social;
VI) De Defesa do Consumidor;
VII) De Defesa do Meio Ambiente;

SESSÃO V
DA COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DE CADA COMISSÃO

Art. 49 _ A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final compete manifestar-se em todas as proposições que transmitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal e regimental.

§ 1° _ Quanto a Comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade e injuricidade de qualquer preposição, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Câmara, salvo não sendo unânime o parecer, com recurso interposto nos termos do Parágrafo primeiro do Art. 50 I da L.O.M.

§ 2° _ Tratando-se de inconstitucionalidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

§ 3° _ A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim entendida a colocação do assunto sob o prisma da conveniência, utilidade e oportunidade nos seguintes casos:

a) Organização administrativa e de pessoal da Prefeitura e da Câmara;
b) Criação de identidade de administração indireta e fundação;
c) Aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;
d) Licença para processar Prefeito e Vereador;
e) Concessão de licença ao Prefeito;
f) Alteração de dominação de propósitos, vias e logradouros públicos Municipais;
g) Reforma da Lei Orgânica;
h) Perda de mandato de Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;
i) Concessão de título honorífico;
j) Declaração de utilidade pública.

Art. 50 _ Compete à Comissão de Finanças e orçamento opinar, quanto ao mérito sobre:

a) Matéria tributária e empréstimos públicos;
b) Fixação, ou alteração da remuneração do Prefeito e dos Vereadores, bem como da verba de representação do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Primeiro Secretário da Câmara;
c) Projetos de Lei Orçamentária, plano plurianual de investimentos, lei de diretrizes orçamentárias e abertura de crédito;
d) Concessão de anistia ou isenção fiscal;
e) Qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;
f) Código tributário Municipal;
g) Código administrativo do Processo Fiscal.

Art. 51 _ Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos opinar, quanto ao Mérito, nas matérias referentes a:

a) Códigos diretos;
b) Código de obras ou de Edificações;
c) Código de posturas;
d) Códigos de zoneamento;
e) Lei de ordenamento do uso e ocupação do solo;
f) Matéria referida na letra " c " do § 3° do Art. 49°;
g) Quaisquer obras ou serviços públicos;

Art. 52 _ Compete à Comissão de Educação, Cultura e Desporto, opinar, ao mérito, sobre assuntos educacionais, culturais e desportivos.

Art. 53 _ Compete a Comissão de Saúde e Assistência Social opinar quanto ao mérito, os assuntos relacionados com a saúde pública, saneamento básico, assistência e previdência social municipal e projetos de lei que visem declarar de utilidade pública municipal, entidades que possuam fins filantrópicos.

Art. 54 _ Compete a Comissão de Defesa do Consumidor, opinar quanto ao mérito, sobre o código administrativo de Processo Fiscal e nas matérias relacionadas direta ou indiretamente com os interesses do consumidor, inclusive, com contribuinte do erário público;

Art. 55 _ Compete a Comissão de Defesa do Meio Ambiente, opinar quanto ao mérito sobre matéria relacionadas direta ou indiretamente com o Meio Ambiente e especialmente sobre as constantes da SEÇÃO I CAPÍTULO II do TÍTULO VI L.O.M;

SESSÃO IV
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 56 _ As Comissões temporárias podem ser de representação, especiais ou de inquérito.

§ 1° _ As Comissões de representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos.

§ 2 ° _ As Comissões Especiais destinadas a proceder estudos de especial interesse do Legislativo serão constituídas por proposta da Mesa ou de pelo menos três Vereadores através de Projeto de Resolução.

§ 3° _ As Comissões especiais terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, a qual indicará também o prazo para apresentação do relatório de seus trabalhos.

SESSÃO VII
DAS COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Art. 57 _ As Comissões parlamentares de inquérito serão criadas na forma do § 4° do Art. 50° da Lei Orgânica do Município, independente de deliberação do Plenário.

§ 1° _ O Presidente, no prazo de quarenta e oito horas, contando da criação da C.P.I., publicará resolução de sua constituição, especificando o fato de ser investigado, os Vereadores que a constituirão, observada a composição partidária e o prazo de sua duração, que não será superior a cento e vinte dias, prorrogáveis à juízo do Plenário.

§ 2° _ A Comissão parlamentar do Inquérito, poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 3° _ No exercício de suas atribuições, a Comissão poderá dentro e fora da Câmara, observada a legislação específica, diligenciar ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, requerer a convocação de Secretários Municipais e tomar depoimentos de quaisquer autoridades.

§ 4° _ Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Em caso justificado, a intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde a intimado se encontre.

§ 5° _ A Comissão parlamentar de inquérito redigirá relatório que concluirá por projeto de resolução, se a Câmara for competente para deliberar a respeito, ou por conclusões, a serem encaminhadas ao Ministério Público, se for o caso.

§ 6° _ As Comissões Parlamentares de inquérito terão como requisitos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os códigos Penal e de Processo Penal.

§ 7° _ Qualquer Vereador, poderá comparecer às Comissões Parlamentares de inquérito, mas sem participar nos debates e , desejando esclarecimento de qualquer ponto, requererá ao Presidente da Comissão, sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou o indicado, apresentado, se entender conveniente quesitos.

§ 8° _ Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco, salvo mediante Projeto de Resolução com o quórum de apresentação de um terço dos membros da Câmara.

SESSÃO VIII
DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 58 _ As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara.

Art. 59 _ As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

a) Se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidas no início da sessão legislativa, salvo deliberação em contrário;
b) Se extraordinárias, mediante a convocação especial para dia, horários e fins indicados, observando-se, no que for aplicável o disposto neste regimento sobre a convocação de sessões extraordinárias da Câmara.

Parágrafo Único _ Em qualquer hipótese, a reunião da Comissão Permanente ou temporária, não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das Sessões ordinárias da Câmara.

Art. 60 _ As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Único _ A pauta dos trabalhos das Comissões salvo em caso de matéria em regime de urgência, será fixada nas dependências da Câmara, com antecedência mínima de três dias úteis, devendo ser distribuídas aos titulares e suplentes da respectiva Comissão mediante protocolo.

Art. 61 _ As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos.

Art. 62 _ As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento ou quando a deliberar a Comissão.

Art. 63 _ Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da Ata de reunião anterior que se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes.

Art. 64 _ É facultativo a qualquer Vereador assinar às reuniões das Comissões, discutir sobre o assunto em debate, pelo prazo por elas prefixado enviar-lhes, por escrito informações ou esclarecimentos bem como apresentar emendas.

Parágrafo Único _ As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados ao pareceres, se o autor requer e a Comissão o deferir.

Art. 65 _ O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, por iniciativa de qualquer delas aceita pelas demais, sob a direção do Presidente mais idoso.

Parágrafo Único _ Nas reuniões conjuntas, observar-se-ão as seguintes normas:

a) Cada Comissão deverá estar presente pela maioria de seus membros;
b) O estudo da matéria será em conjunto, mas a votação far-se-á separadamente;
c) Cada Comissão poderá ter o seu relator se não preferir relator único;
d) O parecer das Comissões poderá ter o seu relator, digo ser em conjunto, desde que se consiga a manifestação de cada uma delas, ou em separado, se essa for a orientação preferida, mencionando, em qualquer caso, os votos vencidos, os em separado, os pelas conclusões e os com restrições.

Art. 66 _ As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, e terão assessoramento próprio, constituindo de até três assessores, constantes do quadro da Casa, designados pelos respectivos Presidentes.

Parágrafo Único _ Ao Secretário da Comissão compete além da redação de atas, a organização da pauta do dia e do protocolo dos trabalhos com seu andamento.

Art. 67 _ Das reuniões das Comissões, lavrar-se-ão atas datilografadas das quais constarão :

a) O dia, a hora e o local da reunião;
b) Os nomes dos membros presentes, e os dos ausentes com causa justificada ou sem ela;
c) A distribuição das matérias por assunto e relatores;
d) As conclusões dos pareceres lidos;
e) Referências sucintas aos debates;
f) Os pedidos de adiantamento, diligências e outras providências.

Art. 68 _ As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 69 _ As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1° _ Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 2° _ Serão obrigatoriamente Secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3° _ Nas reuniões Secretas, servirá como Secretário da Comissão por designação do Presidente, um de seus membros.

§ 4° _ Só Vereadores poderão assistir reuniões Secretas;

§ 5° _ Deliberar-se-á sempre nas reuniões Secretas, sobre a conveniência de seu objeto ser discutido e votado em reunião Secreta do Plenário, neste caso, a Comissão formulará pelo seu presidente, a solicitação ao Presidente da Câmara.

SESSÃO IX
DA PRESIDÊNCIA DAS COMISSÕES

Art. 70 _ Ao Presidente da Comissão compete:

a) Ordenar e dirigir os trabalhos da Comissão;
b) Dar-lhe conhecimento de toda matéria recebida;
c) Designar na Comissão, relatores para as matérias;
d) Resolver as questões de ordem;
e) Ser o elemento de comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras comissões e com os líderes;
f) Convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros aprovados pela Comissão;
g) Desempatar as votações;
h) Assinar os expedientes da Comissão.

§ 1° _ Quanto o Presidente funcionar como relator passará a Presidência ao substituto eventual enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2° _ Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros, devolvam à Comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

§ 3° _ O Presidente da Comissão, exercerá no âmbito desta, quanto ás reuniões, no que couber, as competências deferidas ao Presidente da Câmara, para as Sessões em geral, previstas no Art. 34°, deste regimento.

Art. 71° _ Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, proceder-se-á nova eleição para a escolha de seu sucessor, salvo se faltar menos de três meses para o término da Legislatura, caso em que será substituído pelo Vice-Presidente.

SESSÃO X
DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 72° _ As vagas nas comissões verificar-se-ão:

I) Com a renuncia;
II) Com a perda de lugar;
III) Com a investidura em cargo do Poder Executivo;

§ 1° _ A renuncia de qualquer membro da Comissão, será definida digo definida desde que comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara;

§ 2° _ Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a três sessões consecutivas, salvo motivos de força maior comunicado previamente, por escrito, à Comissão e por esta considerando como tal. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, á vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 3° _ O Vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 4° _ A vaga na Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara, numa das três Sessões subsequentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do líder.

SESSÃO XI
DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES

Art. 73° - Nenhum Vereador poderá presidir reunião de Comissão quando se debater ou votar matéria da qual seja autor ou relator.

Parágrafo Único _ Não poderá o autor de preposição ser dela relatar, ainda que substituto ou parcial.

Art. 74° _ Sempre que um membro de Comissão não puder comparecer ás reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente.

§ 1° _ Se, por falta de comparecimento de membro efetivo, ou suplente, estiver sendo prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao líder da Bancada do membro faltoso que indique o substituto.

§ 2° _ Cessará a substituição logo que o titular ou o suplente votar ao exercício.

SESSÃO XII
DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 75° _ Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I) Discussão e votação da Ata anterior;
II) Expediente:
a) Sinopse da correspondência e outros documentos afetados digo, afetos á Comissão;
b) Comunicação das matérias distribuídas ao relatores;
III) Ordem do dia:
a) Conhecimento, exame instrução de matéria de natureza legislativa fiscalizatória ou informativa; ou a outros assuntos da alçada da Comissão;
b) Discussão e votação da proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara;

c) Discussão e votação de projetos de Lei e respectivos pareceres que dispensam a aprovação do Plenário da Câmara;

Parágrafo Único _ Essa ordem poderá ser alterada pela Comissão para tratar de matéria em regime de urgência ou no caso de comparecimentos de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda no caso de realização de audiência pública.

Art. 76° _ As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento de seus trabalhos, observadas as normas fixadas neste Regimento.

SESSÃO XIII
DOS PRAZOS

Art. 77° _ É de dez dias o prazo para qualquer Comissão Permanente pronunciar-se, a contar da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

§ 1° _ O prazo que se refere neste artigo, será duplicado à Comissão de Finanças e Orçamentos, em se tratando de proposta orçamentária e do processo de prestação de contas do Executivo.

§ 2° _ Esse prazo será triplicado a todas as Comissões, em se tratando de projeto de código e reduzido pela metade quando se tratar de matéria em regime de urgência e de emendas e subemendas a ele relacionados.

Art. 78° _ O Presidente da Comissão terá vinte e quatro horas para designar relator;

Art. 79° _ O relator tem, para apresentar o relatório, a metade do prazo atribuído á Comissão;

Art. 80° _ É facultado ao Presidente da Comissão, avocar para si a proposição para relatar, caso em que, terá o prazo de cinco dias para faze-lo.

Parágrafo Único _ Os cinco dias restantes serão divididos entre os demais membros da Comissão.

Art. 81° _ Sempre que qualquer Comissão solicitar a seus membros no caso da mesma possuir decisão conclusiva, ou ao Plenário, no caso da competência deste, informações ao Prefeito sobre o que julgar necessário ao melhor exame da proposição, o prazo para emissão do parecer será suspenso retornando à contagem tão logo seja recebida a informação.

Parágrafo Único _ O disposto neste artigo aplica-se aos casos em que as Comissões realizem diligências em quaisquer órgãos públicos.

Art. 82° _ Escoado prazo sem que tenha sido proferido o parecer, a matéria que tramitarem regime de urgência será incluída na Ordem do Dia das Sessões que restarem para sua apreciação.

Art. 83° _ A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, manifestar-se-á sempre em primeiro lugar e a Comissão de Finanças e Orçamento por último.

Art. 84° _ Somente a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final manifestar-se-á sobre o veto.

SESSÃO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85° _ Aplicam-se a tramitação das proposições submetidas à deliberação conclusiva das Comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas e demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas a apreciação do Plenário da Câmara.

Art. 86° _ Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última Sessão Ordinária do período legislativo, com as atribuições por ato da Mesa Diretória.

Art. 87° _ Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos Políticos.

Art. 88° _ Nas Comissões cada partido terá tantos suplentes quanto forem seus membros efetivos e serão classificados por numeração ordinal.

Art. 89° _ O Vereador participará como membro efetivo em até duas Comissões Permanentes.

Art. 90° _ Poderão participar os trabalhos das Comissões, desde que solicitados pelo seu Presidente e autorizados pelo Presidente da Câmara que tenha legítimo interesse no esclarecimento da matéria sem ônus no casos deste último.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PREMILINARES

SESSÃO I

Art. 91° _ O Vereador é agente político investido de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal.

Art. 92° _ É assegurado ao Vereador, uma vez empossado.

a) Tomar parte das sessões e oferecer proposição;
b) Concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa e das Comissões, salvo impedimento;
c) Examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;
d) Requisitar na Mesa, providências para garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas, no exercício do mandato;
e) Utilizar-se dos serviços da Câmara desde para fins relacionados com suas funções.

SESSÃO II
DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Art. 93° _ Perderá o mandato o vereador que infringir o disposto no Art. 44° da L.O.M.

§ 1° _ Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 2° _ é incompatível com decoro paramentar:

I) O abuso das prerrogativas legais asseguradas ao Vereador;
II) A percepção de vantagens indevidas;
III) A prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

SESSÃO III
DAS PENALIDADES POR FALTA DE DECORO

Art. 94° _ As infrações definidas no artigo anterior, acarretam as seguintes penalidades, em ordem de graduação:

I) Censura;
II) Perda temporária do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;
III) Perda do mandato.

Art. 95° _ A censura será verbal ou escrita.

§ 1° _ A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissões, no âmbito deste, ao Vereador que:

I) Inobservar os deveres inerentes ao mandato ou preceitos deste Regimento;
II) Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
III) Perturbar a ordem das Sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão

§ 2° _ A censura escrita será imposta pela Mesa, ao Vereador que:

I) Usar em discurso ou proposição, expressões atentatórias do decoro parlamentar;
II) Praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão ou os respectivos Presidentes.

Art. 96° _ Considerar-se incurso na sanção temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I) Reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo antecedente;
II) Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;
III) Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;
IV) Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
V) Faltar, sem motivo justificado, a três Sessões Ordinárias consecutivas ou a nove intercaladas, dentro da Sessão Legislativa Ordinária ou Extraordinária.

§ 1° _ Nos casos de inciso I a IV, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em escrutínio secreto e por maioria simples, assegurada ampla defesa ao infrator.

§ 2° _ Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará, de ofícios, o máximo da penalidade, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 97° _ A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e nas formas previstas no artigo 44° da L.O.M.;

Art. 98 _ Quando no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, pode pedir ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e o cabimento de censura ao ofensor, no caso da improcedência da acusação.

CAPÍTULO II
DAS LICENÇAS

Art. 99 _ O Vereador poderá obter licença para:

I) Desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
II) Tratar de saúde;
III) Tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por Sessão Legislativa;
IV) Investidura em qualquer dos cargos referidos nos Art. 45° § 1° da L.O.M.;

§ 1° _ A licença será concebida pelo Presidente, exceto na hipótese do inciso I, quando caberá a Mesa decidir.

§ 2° _ A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara, e lido na primeira sessão após o seu requerimento.

§ 3° _ É permitido ao Vereador desistir a qualquer tempo de licença que lhe tenha sido concebida, salvo se, em virtude dela, haja sido convocado suplentes, quando a desistência somente poderá ocorrer uma vez decorrido prazo superior a cento e vinte dias.

§ 4° _ Para obtenção de licença para tratamento de saúde, será necessário laudo de inspeção de saúde formados por três médicos.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 100 _ Dar-se-á a convocação de suplente nos casos de vagas, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos referidos no Art. 44, inciso 1° da L.O.M, ou de licença por prazo superior a cento e vinte dias.

CAPÍTULO IV
DA VACÂNCIA

Art. 101° _ As vagas, na Câmara, verificar-se-ão em virtude de:

I) Falecimento;
II) Renúncia;
III) Perda de mandato.

Art. 102 _ A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito á Mesa e independente de aprovação da Câmara mas somente se tornará efetiva e irretratável depois de lidar no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado.

§ 1° _ Considerar-se haver também renunciado:

I) O Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no § 4° do Art. 10° deste Regimento.
II) O suplente que convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de trinta dias.

§ 2° _ A Vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão pelo Presidente.

CAPÍTULO V
DAS LIDERANÇAS

SESSÃO I
DAS INDICAÇÕES DOS LÍDERES

Art. 103 _ Líder é o porta voz de uma representação partidária com prerrogativas constantes deste regimento e serão substituído em uma ausência ou impedimentos, pelo vice-líder.

§ 1° _ A indicação dos líderes partidários será feita no início da primeira e da terceira Sessão Legislativa de cada legislatura, e comunicada à Mesa em documento subscrito pela maioria dos membros da respectiva bancada, podendo, a mesma maioria substituí-los em qualquer oportunidade.

§ 2° _ Os Vice-Líderes serão indicados pelos respectivos Líderes.

SESSÃO II
DA COMPÊTENCIA DOS LÍDERES

Art. 104 _ É de competência dos Líderes:

I) Indicar o representante do respectivo partido e seu substituto nas Comissões;
II) Encaminhar a votação de qualquer proposição sujeito à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada por tempo não superior a um minuto.

§ 1° _ É considerada ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a cinco minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a criticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2° _ O exercício da regalia do § 1° não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

SESSÃO III
DO LÍDER DO PREFEITO

Art. 105 _ O Prefeito poderá indicar Vereador para exercer a liderança do Governo Municipal, que terá as mesmas prerrogativas regimentais oferecidas aos líderes das representações partidárias.

CAPÍTULO VI
DO NOME PARLAMENTAR

Art. 106 _ Ao assumir o exercício do mandato, o Vereador ou suplentes convocado escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações e registros da Casa.

Parágrafo Único _ Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo mudar o teu nome parlamentar para o que dirigirá comunicação escrita a Mesa vigorando a alteração a partir daí.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 107 _ Em caso de incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição ou comprovada mediante laudo médico passado por junta constituída, no mínimo de três médicos de reputada idoneidade profissional, será o vereador suspenso do exercício do mandato, sem perda de remuneração, enquanto durarem os seus efeitos.

CAPÍTULO VIII
DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

SESSÃO I
DISPOSIÇÕES PREMILINARES

Art. 108 _ A remuneração dos Vereadores será fixada de resolução em cada legislatura para a subsequente, no mínimo noventa dias antes das eleições.

1§ _ Além da remuneração dos vereadores, a resolução a que se refere este artigo disporá sobre a verba de representação do Presidente e do 1° Secretário da Câmara.

2° _ A remuneração dos Vereadores será reajustada em igual data nos mesmos índices daqueles estabelecidos para o funcionalismo Municipal.

Art. 109 _ A remuneração do Prefeito, bem como a verba de representação e do Vice-Prefeito será fixada através de decreto legislativo, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 110 _ Lidos no expediente, os projetos serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamentos que, no prazo improrrogável de três dias, oferecerá parecer.

§ 1° _ Não emitido a Comissão no tempo hábil, o parecer, o Presidente da Câmara designará Comissão Especial que opinará em vinte e quatro horas.

§ 2° _ Oferecido o parecer, será o projeto colocado na Ordem Do Dia para única discussão e votação.

SESSÃO II
DA COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Art. 111 _ A remuneração do Vereador compõe-se de duas partes:

a) Fixa;

b) Variável;

§ 1° _ A remuneração, tanto na sua parte fixa como na variável, é paga mensalmente.

§ 2° _ O Vereador que não comparecer a sessão, ou comparecendo, não participar da votação, terá descontado para cada dia de ausência uns trinta avos da remuneração.
§ 3° _ Considerar-se para os efeitos da percepção da remuneração correspondente à sessão, o vereador que:

I) Até o máximo de duas sessões cada mês, estiver fora da Câmara, a serviço desta Comissão constituída na forma regimental;
II) A época das convenções partidárias destinada a escolha dos candidatos, faltar as duas sessões, no máximo, participando daquela;
III) A serviço do mandato que exerce, faltar a uma sessão no máximo por mês.

§ 4° _ Por sessão extraordinária o vereador presente a sessão perceberá o valor resultante do cálculo dividindo-se parte variável pelo número de sessões ordinárias do mês.

§ 5° _ Terá direito a remuneração o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II do Art. 99°.

§ 6° _ Não terá direito a remuneração:

I) O vereador afastado da Câmara para investidura no cargo de Secretário Municipal ou de Departamento ou órgão da administração pública ou indireta do Município, conforme previsto na alínea " a " do incidir II do artigo 43° da L.O.M.
II) O Vereador que incidir na hipótese prevista no Art. 94°, II.

SESSÃO III
DA AJUDA DE CUSTO

Art. 112 _ A ajuda de custo correspondente a 10% da remuneração integral, será paga por sessão legislativa e se dividirá em duas parcelas podendo o vereador somente receber a segunda se houver comparecido, pelo menos, a dois terços da sessão legislativa ordinária e das sessões decorrentes de convocação extraordinária.

§ 1º _ O suplente, quando convocado, fará juz a ajuda de custo, proporcional ao numero de meses trabalhados, pagável somente metade no inicio de suas atividades e metade no termino delas, se ocorrente antes do encerramento da sessão legislativa.
§ 2º _ Também no caso do parágrafo anterior a segunda parcela da ajuda de custo só será deferida ao suplente caso ele compareça a dois terços das sessões compreendidas no período de suas atividades.

Art. 113 _ Salvo nas hipóteses dos incisos I,II,III do § 3º do Art. 111º, não poderão ser abonadas faltas para efeito de percepção de remuneração.
Art. 114 _ Durante o recesso legislativo, a remuneração do Vereador será devida segundo a medida aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso.
Art. 115 _ No período que vai da posse até o início da sessão legislativa ordinária, no primeiro ano de legislatura, o Vereador terá remuneração integral.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 116 _ As sessões da Câmara serão:

I) Preparatórias, a que proceder a inauguração dos trabalhos na primeira e na terceira Sessões Legislativas de cada legislatura;
II) Ordinárias, as de qualquer sessão legislativa, realizadas apenas uma vez por semana às segundas – feiras, das 8:00 às 11:00 horas.
III) Extraordinárias, as realizadas em dias ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;
IV) Solenes, as realizadas para comemoração ou homenagem, qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;
V) Itinerantes, as realizadas nos bairros e distritos, na primeira quinta-feira de cada mês, das 22:00 horas, de acordo com a escala elaborada pela Mesa diretora.

§1º _ A sessão ordinária não se realizará:

a) Por falta de quórum;
b) Por deliberação do Plenário;
c) Por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

§ 2º _ Aplica-se a sessão itinerante o dispositivo no parágrafo anterior.
§3º _ Qualquer cidadão poderá assistir as Sessões da Câmara, na parte do recinto reservado ao público, desde que:

I) Apresente-se convenientemente trajado;
II) Não porte arma;
III) Conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
IV) Não manifeste apoio ou aprovação ao que se passa em Plenário;
V) Atenda as determinações do Presidente.

§4º _ O Presidente determinará a retirada do assistente que se conduza a perturbar os trabalhos.
§5º _ Na sessão solene poderão usar a palavra, autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara.
Art. 117 _ As sessões poderão ser prorrogadas a requerimento verbal de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário a conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo Único: O requerimento verbal deverá ser proposto até quinze minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 118 _ Em caso de realização de sessão secreta, conforme o disposto no § 5º do artigo 69º. A ata respectiva, juntamente com os documentos que a ela se refiram, será encerrada em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos membros da Mesa, e recolhido ao arquivo.

Art. 119 _ As gravações magnéticas das sessões serão conservadas na íntegra, vedando –se a reutilização das fitas.

Art. 120 _ A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido a sessão, pelo menos, a um terço dos Vereadores que a compõem.
Parágrafo Único: _ Não havendo número legal, o Presidente aguardará quinze minutos e caso o quórum não se complete, fará ata com o registro dos nomes dos Vereadores presente, declarando prejudicada a realização da sessão.

Art. 121 _ Se, ao iniciar sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso presente, que designará qualquer dos vereadores para as funções de Secretário A Doc.

SESSÃO I
DA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES

Art. 122 _ As Sessões ordinárias compõem-se de quatro fase:
I) Pequeno expediente;
II) Grande expediente;
III) Ordem do Dia;
IV) Palavra Livre.
§ 1º _ O pequeno expediente terá a duração de trinta minutos, improrrogáveis, e será destinado:

a) À leitura e aprovação da ata anterior, retificação ou impugnação da mesma;
b) À leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de diversos;
c) À breve comunicação dos Lideres sobre assuntos de relevância Municipal;
d) Ao conhecimento do Plenário sobre os projetos que dão entrada a Casa;
e) À leitura das indicações apresentadas pelos Vereadores;
f) À apresentação de requerimentos verbais, especificados no art. 164º, que não comportam a discussão.

§ 2º _ O grande expediente terá a duração de sessenta minutos, prorrogáveis apenas em caso de não haver pautas para Ordem do Dia e destinar-se-á à leitura, discussão e votação de requerimentos
§ 3º _ A Ordem do Dia terá a duração se sessenta minutos e destinar-se-á à apreciação da pauta da sessão.
§ 4º _ A palavra livre terá a duração de trinta minutos e destinar-se-á às explicações pessoais quando o uso da palavra será dado preferencialmente ás lideranças e posteriormente aos oradores inscritos.
§ 5º _ Para o pronunciamento do Grande Expediente e na palavra livre, deverá inscrever-se em livro próprio, que ficará sobre a Mesa que será controlado pelo 1º Secretário, devendo ser rigorosamente observada a ordem de inscrição.
§ 6º _ A inscrição será para cada sessão, podendo ser aceita com antecedência não superior a uma sessão ordinária.

§ 7º _ Qualquer orador que esteja inscrito para o Grande Expediente ou Palavra Livre, poderá ceder no todo ou em parte, a vez a outro Vereador.
§ 8º _ É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante comunicação perante a Mesa.
§ 9º _ Na sessão que não houver pauta para a Ordem do Dia, o tempo previsto para esta, será incorporado ao grande expediente.
§ 10º _ A Mesa reterá e arquivará cópia de todo documento que for exibido por Vereador durante o pronunciamento.
§ 11º _ Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente e no Grande Expediente, poderão os Vereadores solicitar cópia a Casa.
§ 12º _ Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra Sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado, ou da parte da Sessão em que deve ser proferido e nas hipóteses dos art. 131 , 132 e 175, deste Regimento.
§ 13º _ Em caso de requerimento de retificação ou impugnação da Ata, o Presidente considerará procedente ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

SEÇÃO II
DA ORDEM DO DIA

Art. 123 _ Na Ordem do Dia, verificar-se-á previamente o número de Vereadores presentes e a mesma só será iniciada mediante a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo Único: _ O Presidente determinará ao 1º Secretário a leitura de proposição;
I _ constante da pauta e aprovada conclusivamente pelas Comissões Permanentes, para apreciação de eventual recurso de um terço dos membros da Casa, conforme o disposto nos § 1º a 4º do Art. 42º.
II _ sujeita a deliberação do Plenário, para o caso de oferecimento de emendas, na forma do Art. 168º.

Art. 124 _ A Ausência às votações equipara-se, para todos os efeitos, à ausência às Sessões, ressalvada a que verificar a título de obstrução parlamentar legitima, assim consideradas a que for aprovada pelo líder e comunicada à Mesa.

Art. 125 _ A pauta de Ordem do Dia, obedecerá a seguinte ordem:
I _ matérias em regime de urgência especial;
II _ matérias em regime de urgência especial simples;
III _ vetos;
IV _ matérias em discussão única;
V _ matérias em segunda discussão;
VI _ matérias em primeira discussão;
VII _ recursos;
VIII _ demais proposições.

SEÇÃO III
DO ENCERRAMENTO

Art. 126 _ Esgotado o tempo da sessão ou ultimados a Ordem do Dia e palavra livre, o Presidente a encerrará.
Art. 127 _ Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independente de pedido de prorrogação.

Art. 128 _ Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a sessão só poderá ser encerrada quando ultimada a deliberação.
Art. 129 _ É lícito ao Presidente, de oficio ou a requerimento de Vereador, com recurso de sua decisão ao Plenário, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais.

SEÇÃO IV
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 130 _ A sessão extraordinária poderá ser convocada, em caso de urgência ou de interesses públicos relevante:
I _ de ofício, pelo Presidente da Câmara;
II _ por deliberação do Plenário em requerimento subscrito por um terço dos elementos da Câmara;
III _ pelo Prefeito Municipal;
§ 1º _ A sessão extraordinária será destinada exclusivamente a discussão e votação das matérias constante do ato de convocação;
§ 2º _ Durante os períodos de sessões a que se refere o parágrafo anterior, não serão realizadas sessões ordinárias nem funcionarão as Comissões Permanentes.
§ 3º _ O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia da sessão comunicando aos Vereadores em sessão ou mediante edital de convocação ambos com vinte e quatro horas de antecedência.
§ 4º _ Aplicar-se-ão às Sessões Extraordinárias, no que couber as disposições atinentes às sessões ordinárias.
§ 5º _ A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente da Ordem do Dia.

SEÇÃO V
DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 131 _ Suspensão é a interrupção da Sessão por algum tempo certo por conveniência técnica por falta de quórum para a deliberação ou para recepção de personalidade ilustre.
§ 1º _ A suspensão da Sessão não terminará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.
§ 2º _ Na hipótese de falta de quórum para deliberação, o Presidente aguardará quinze minutos antes de passar a fase seguinte da sessão.

Art. 132 _ Levantamento é a interrupção definitiva da sessão em caso de tumulto grave.

Art. 133 _ Fora dos casos expressos nos artigos 131º e 132º, só mediante deliberação da Câmara, poderá a sessão ser suspensa ou levantada.

Art. 134 _ A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para pronunciamento de representantes da sociedade organizada sobre assunto de interesse publico, a critério do Presidente.
Paragrafo Único: Cada manifestante terá cinco minutos para seu pronunciamento e o tempo restante será dividido para os inscritos.

CAPÍTULO II
DA DISCIPLINA DOS DEBATES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 135 _ Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao Vereador atender ás seguintes determinações regimentais:

I) Falará de pé, exceto se tratar do Presidente, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;
II) Dirigir se ao Presidente ou a Câmara voltado para a Mesa salvo quando responde a parte;
III) Não usar da palavra sem a solicitação e sem receber consentimento do Presidente;
IV) Referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Excelência.

Art. 136 _ O vereador a que for dada a palavra deverá inicialmente declarar a que título se pronunciará e não poderá:

I) Usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado;
II) Desviar-se da matéria em debate;
III) Falar sobre matéria vencida;
IV) Usar de linguagem impropria;
V) Ultrapassar o prazo que lhe competir;
VI) Deixar de atender as advertências do Presidente.

SEÇÃO II
DO USO DA PALAVRA

Art. 137 _ O Vereador somente usará a palavra:

I) No expediente, quando for para solicitar retificação ou impugnação de ata ou quando se achar regularmente inscrito;
II) Para discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar seu voto;
III) Para apartear, na forma regimental;
IV) Para explicação pessoal;
V) Para levantar questão de ordem ou pedir esclarecimento à Mesa;
VI) Para apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;
VII) Quando for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

Art. 138 _ Quando mais de um (01) Vereador solicitar a palavra simultaneamente o Presidente concedê-la –á na seguinte forma;

I) Ao autor da proposição do debate;
II) Ao relator do parecer em apreciação;
III) Ao autor da emenda;
IV) Alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate;

SEÇÃO III
DA INTERRUPÇÃO DO DISCURSO

Art. 139 _ O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I) Para a leitura do requerimento de urgência;

II) Para comunicação importante a Câmara;
III) Para recepção de visitantes;
IV) Para votação de requerimento de prorrogação da sessão;
V) Para atender questão de ordem;

Art. 140 _ Para o aparte, ou interrupção do orador por outro para indagação ou comentário relativamente a matéria em debate, observando-se o seguinte:

I) O aparte deverá ser expresso em termos corteses e não poderá exceder a três (03) minutos;
II) Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;
III) Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
IV) O aparteante permanecerá de pé quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

SEÇÃO IV
DOS PRAZOS PARA O USO DA PALAVRA

Art. 141 _ Os oradores terão os seguintes prazos para uso da palavra:

I) Três (03) minutos para apresentar requerimentos de retificação ou impugnação de ata, levanta questão de ordem e apartear;
II) Cinco (05) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;
III) Dez (10) minutos para discutir projeto de Lei, de resolução ou decreto legislativo, veto e artigo isolado de proposição;
IV) Vinte (20) minutos para discutir proposta orçamentária, a prestação de contas e a destituição de membros da Mesa.

CAPÍTULO III
DA ATA

Art. 142 _ Lavrar-se-á ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação obedecerá o padrão uniforme.

§ 1º _ As Atas datilografadas serão organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão legislativa e recolhidas ao arquivo.

§ 2º _ Da Ata constará a lista nominal de presença e de ausência ás Sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES E SUAS TRAMITAÇÃO
CAPITÚLO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 143 _ Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara.

Art. 144 _ Consistem as proposições em:

I) Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
II) Projeto de Lei Complementar;

III) Projeto de Lei;
IV) Projeto de Decreto Legislativo;
V) Projeto de Resolução;
VI) Projeto Substitutivo;
VII) Emenda e Subemenda;
VIII) Veto;
IX) Parecer de Comissão Permanente;
X) Relatório de Comissão Especial;
XI) Requerimento;
XII) Indicação;
XIII) Representação.

Art. 145 _ As proposições deverão ser redigidas em termos claros, de forma articulada, acompanhadas de justificativas e conter emendas indicativas do assunto a que se referem, executando, quanto a esta ultima, as especificadas nos incisos VII,VIII, XI, X, XI, XII, e XIII do artigo anterior.

Art. 146 _ A justificativa poderá ser oral, caso em que o autor deverá solicitar a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser extraída da gravação da fita pelo Departamento competente.
Art. 147_ Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais o seu primeiro signatário.
§ 1° _ Ao Signatário da proposição só é lícito dela retirar sua assinatura antes da sua inserção na Ordem do Dia.
§ 2° _ Nos casos de proposição dependendo de números mínimos de subscritores, se com a retirada de assinatura esse limite não for alcançado, o Presidente a devolverá ao primeiro signatário, dando conhecimento ao Plenário.
§ 3° _ A proposição será retirada da Ordem do Dia quando seu autor não se encontrar em Plenário.
Art. 148 _ Quando se tratar de matéria oriunda do Poder Executivo, está só terá tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia de proposição aos Vereadores, com o respectivo carimbo de protocolo.
Art. 149 _ De toda e qualquer proposição protocolada na casa, será dado conhecimento ao Plenário pelo 1° Secretário, durante o Pequeno Expediente.
Parágrafo Único _ Toda proposição, a ser lida na Sessão, terá que ser protocolada 48 horas, antes do início da Sessão.
Art. 150 _ Em seguida as proposições serão encaminhadas, por despacho do Presidente da Mesa, às Assessorias Técnico-Legislativa e das Comissões para receberem pareceres técnicos, no prazo improrrogável de cinco dias úteis, e após, às Comissões Permanentes.
Art. 151 _ Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição , a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.
Art. 152 _ A proposição não será submetida a discussão e votação sem parecer das Comissões afetas, salvo se houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem Do Dia.
Art. 153_ Dispensa-se a redação final, no caso do Projeto não haver sofrido alteração no curso da sua discussão. Caso contrário, o projeto retornará a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para as providências.

Art. 154 _ Dada a redação final, ou dispensada esta, a Mesa expedirá o Autógrafo do Projeto de Lei, no prazo de quarenta e oito horas para enviá-lo à Sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.
§ 1° _ Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ou interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, ou comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.
§ 2° _ O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.
§ 3º _ Decorrido o prazo de quinze dias úteis, o silêncio do Prefeito importará a sanção.
§4º _ O veto será apreciado dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores em escrutínio secreto.
§ 5º _ Se o veto não for mantido será projeto enviado para promulgação ao Prefeito Municipal.
§ 6º _ Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no art. §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições até a sua votação final.
§ 7º _ Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito Municipal, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer em igual prazo, caberá ao 1º Vice-Presidente fazê-lo.
§ 8º _ A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.
§ 9º _ Na apreciação do veto, a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.
§ 10 – Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação das resoluções e decretos legislativos no prazo de quarenta e oito horas da sua aprovação.

SEÇÃO II
DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 155 _ As proposições poderão tramitar em regime de urgência especial ou de urgência simples.
§ 1º _ O regime de urgência especial implica a dispensa de exigências regimentar, exceto quórum e pareceres obrigatórios, e assegurar a proposição inclusão, com prioridade, na Ordem do Dia.
§ 2º _ O regime de urgência simples implica na possibilidade de adiantamento de apreciação da matéria e exclui os pedidos de vista e de audiência de Comissão a que não esteja afeto o assunto, assegurando a proposição, inclusão, em segunda prioridade, na Ordem do Dia.

Art. 156 _ A concessão de urgência especial dependerá de consentimento do Plenário mediante provocação por escrito, da Mesa ou da Comissão, quando autores da proposição e, assunto de competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros da Edilidade.
§ 1º _ O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição, por seus objetivos, exija apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou eficácia.
§ 2º _ Concedida a urgência especial para projeto ainda sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as Comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da própria sessão.

§ 3º _ Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das Comissões competentes o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Art. 157 _ O regime de urgência simples será concedido pelo Plenário o requerimento de qualquer Vereador, quando se tratar de matéria de relevante interesse público que exige, por sua natureza, a pronta deliberação do Plenário.

§ 1º _ Serão incluídos no regime de urgência simples independentemente de manifestação do Plenário, as seguintes matérias ;

I) A proposta orçamentária, a partir do escoamento da metade do prazo de que disponha o legislativo para apreciá-la;

II) Os Projetos de Lei do Executivo, sujeitos a apreciação em quarenta e cinco dias serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, 45º dias, com ou sem pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos que se ultime a votação;

III) O veto, no 30º dia, para sua apreciação, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressaltando as matérias de que se trata o art. da L.O.M.

§ 2º _ O prazo do inciso II não corre no período de recesso, nem se aplica aos projetos de código, estatuto e consolidações.

CAPÍTULO II
DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIES

Art. 158 _ Toda matéria legislativa em competência da Câmara, depende de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de Decreto legislativo ou de Resolução, conforme o caso.

§ 1º _ Destinam-se os decretos legislativos a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo tais como:

I) Concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de dez dias;

II) Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III) Fixação da remuneração do Prefeito, bem como sua verba de representação e a do Vice-Prefeito;

IV) Alteração territorial do município;

V) Perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores;

§ 2º _ Destinam-se as resoluções, a regular as matérias de caráter politico ou administrativo relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I) Fixação da remuneração dos Vereadores, bem como a verba de representação do Presidente e do 1º Secretário;

II) Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

III) Criação de Comissão Especial;

IV) Qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 159 _ A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste regimento.

Art. 160 _ Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo, apresentado para substituir outro já formalizado sobre o mesmo assunto.
Parágrafo Único: _ Não é permitido mais de um substitutivo parcial ao mesmo projeto.

Art. 161 _ Veto é a oposição formal e justificada do Prefeito, a Projeto de Lei, aprovado pela Câmara, por considera-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário a interesse publico.

Art. 162 _ Parecer é o pronunciamento por escrito de Comissão Permanente sobre matéria que lhe haja sido Regimentalmente distribuída.
Parágrafo Único: _ O parecer poderá ser acompanhado de Projeto Substitutivo.

Art. 163 _ Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público ao Prefeito.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

Art. 164 _ Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 165 _ O requerimento poderá ser verbal ou escrito;
§ 1 º _ Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I) A palavra ou a desistência desta;
II) Permissão para falar sentado;
III) Leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
IV) Observância de disposição Regimental;
V) Retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetida à deliberação do Plenário;
VI) Requisição de documentos;
VII) Declaração de voto e sua transcrição na ata;
VIII) Retificação ou impugnação em Ata;
IX) Verificação de quórum;
X) Preenchimento de lugar em comissão;
XI) Licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;
XII) Prorrogação de prazo para o orador na Tribuna;
XIII) Inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais de nela figurar;
XIV) Esclarecimento sobre ato da administração ou economia interna da Câmara;

§2º _ serão verbais, sujeitos `a deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem;

I) Prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
II) Destaque de matéria para votação;
III) Votação nominal;
IV) Voto de louvor, congratulação, pesar ou repúdio;

§ 3º _ Serão escritos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

I) Audiência de Comissão Permanente;
II) Juntada de documentos a processo ou desentranhamento;
III) Preferência para discussão de matéria;
IV) Retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;
V) Inclusão de proposição em regime de urgência especial ou simples;
VI) Anexação de proposição com objetivo idêntico;
VII) Informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;
VIII) Constituição de Comissões Especiais, exceto de C.P.I.;
IX) Convocação do Secretário Municipal para prestar esclarecimentos em Plenário.

§ 4º _ Os requerimentos previstos neste artigo, exceto os incisos VII, VIII e IX do parágrafo anterior, não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

Art. 166 _ Representação e a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo Único: _ Para efeitos Regimentais equipara-se à representação, a denuncia contra o Prefeito ou Vereador sob acusação de pratica de crime de responsabilidade.

CAPÍTULO IV
DAS EMENDAS

Art. 167 _ Emenda é a proposição apresentada com assessório de outra.

§ 1º_ As emendas podem ser, supressivas, aglutinativas, substitutivas, aditivas ou modificativas.

§ 2º _ Emenda supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra.

§3º _ Emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, ou destas com o texto.

§ 4º _ Emenda substitutiva é a apresentada como sucedâneo de outra;

§ 5º _ Emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada a outra;

§ 6º _ Emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação da outra;

§ 7º _ Denomina-se subemenda e emenda apresentada a outra emenda;

§ 8 º _ Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vicio de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto.

Art. 168 _ As emendas poderão ser apresentadas diretamente a Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.

Art. 169 _ As emendas de Plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia, ou quando em segunda discussão ainda não encerrada, devendo neste último caso, trazer a assinatura de pelo menos, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo Único _ A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentar pela maioria de seus membros da Câmara.

Art. 170 _ O Presidente da Câmara não receberá emenda:

a) Que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos referente ao Poder Legislativo;
b) Que crie despesa ou aumenta a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.
c) Parágrafo Único _ Excetuam-se da proibição contida da alínea "b" as emendas originarias do Poder Executivo, relativamente as proposições de sua iniciativa.

Art. 171 _ Toda proposição, em qualquer fase de tramitação, sempre que sofrer emendas, estas deverão receber parecer das Comissões competentes que terão cada qual, o prazo de dez dias úteis após a apresentação do ultimo parecer de que trata o caput deste artigo, será oral em Plenário e poderá ser em conjunto.

CAPÍTULO V
DAS DISCUSÕES

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 _ Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia pelo Plenário antes de se passar a sua votação.

§ 1º _ Não estão sujeitos a discussão:

I) As indicações;
II) Os requerimentos a que se refere o art. 164., salvo as exceções previstas no art. § 4º..

§ 2º _ O Presidente declarará prejudicada a discussão:

I) De qualquer projeto com objetivo idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se nesta última hipótese, o projeto de iniciativa do Executivo ou subscrito pela maioria absoluta dos membros do legislativo.
II) _ da proposição original, quando tiver substituto aprovado;
III) _ de emenda ou subemenda idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;
IV) _ de requerimento repetitivo.

§3º _ A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas se houver.

§ 4º _ O Presidente, aquecendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, sessão ou grupos de artigos.

Art.173 _ Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I) _ as que tenham sido colocadas em regime de Urgência Especial;
II) _ as que se encontrem em regime de urgência simples;
III) _ os Projetos de Lei oriundos do Executivo co solicitação de prazo;
IV) _ veto;
V) _ os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;
VI) _ os projetos de códigos, Leis complementares e consolidações;
VII) _ os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 174 _ Terão 2 (duas) discussões todas as proposições não incluída no artigo anterior.
Paragrafo Único: _ Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 175 _ A discussão não será interrompida, salvo para:
a) _ formulação da questão de Ordem;
b) _ adiantamento para os fins previstos no atr. 176°;
c) _ verificação de quórum exigido;
d) _ comunicação urgente à Câmara;
e) _ recepção de visitante ilustre;
f) _ votação de requerimento de prorrogação da sessão;
g) _ ser suspensa ou levantada a sessão.

SESSÃO II
DO ADIANTAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 176 _ A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência, poderá ser adiada, mediante deliberação do Plenário a requerimento de qualquer Vereador, ou Comissão para os seguintes fins:

a) _ audiência de comissão, que sobre ela regimentalmente, não tenha manifestado;
b) _ reexame por uma ou mais comissões por motivo justificado;
c) _ ser realizada em dia determinado, não excedente de trinta dias;
d) _ preenchimento de formalidade essencial;

§ 1° _ O requerimento previsto na alínea “b”, somente poderá ser recebido quando:
a) _ a superveniência de fato nova possa justificar a alteração do parecer proferido;
b) _ houver omissão ou engano manifesto no parecer;
c) _ a próxima omissão ou engano manifesto no parecer;

§ 2° _ O andamento aprovado será sempre podendo ultrapassar o período da sessão legislativa.

SESSÃO III
DA DISPENSA DAS DISCUSSÕES

Art. 177 _ As proposições com todos os pareceres favoráveis poderão ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento de líder.
Parágrafo Único _ A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de emendas.

SESSÃO IV
DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO

Art. 178 _ Encerra-se a discussão:

a) _ pela ausência de oradores;
b) _ por decurso dos prazos regimentais;
c) _ por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador quando, já houverem falado, pelo menos, dois vereadores a favor e dois contra.

Art. 179 _ As votações, salvo disposição em contrario, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

SESSÃO I
DO QUÓRUM PARA APROVAÇÃO

Art. 180 _ Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I) Regimento Interno da Câmara;
II) Leis Complementares de que trata o paragrafo único do artigo 63 da L.O.M.;
III) Criação e reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alterações de vencimentos dos servidores;
IV) Obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito;
V) Perda de mandato de Vereador;
VI) Rejeição do Veto;
VII) Recebimento e julgamento pela Câmara Municipal d denúncias contra o Prefeito Municipal, referente ao crime de Infrações Politicas e Administrativas, previstas no artigo 90 da Lei Orgânica do Município, e outras previstas em Lei, o Rito processual do julgamento serão os contidos no artigo 5º do Decreto Lei Nº 201/67 assegurado a ampla defesa a ele inerente.
Parágrafo Único: _ Entende-se por maioria absoluta o primeiro numero inteiro acima da metade total dos membros da Câmara.

Art. 181 _ Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias :

I) Concessão do direito real de uso e concessão administrativa de uso;
II) Denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
III) Concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciárias e incentivos fiscais bem como moratória e privilégios;
IV) Concessão de títulos honoríficos e honrarias;
V) Alienação de bens e imóveis;

VI) Rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Município deve anualmente prestar;
VII) Alteração territorial do Município;
VIII) Criação, organização e supressão de distritos;
IX) Recebimento de denuncias contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;
X) Aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo.

Art. 182 _ Ressalvada a hipótese a obstrução parlamentar legitima prevista no artigo 124, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 183 _ O Vereador estará impedido de votar quando tiver interesse pessoal na matéria, caso em sua presença será computada para efeito de quórum.

Parágrafo Único _ No curso de votação é facultado o Vereador impugná-la perante o Plenário ao constatar que dela esteja participando Vereador impedido de votar.

Art. 184 _ Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser incluída a votação da matéria em causa.

Art.185 _ Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão;

SESSÃO II

DO VOTO PÚBLICO E SECRETO

Art.186 _ Ressalvadas as recessões previstas neste regimento, os votos serão sempre público nas deliberações da Câmara.

Paragrafo Único _ Nenhuma proposição de conteúdo normativo poderá ser objetivo de deliberação durante sessão secreta.

Art. 187 _ O voto será secreto:

I) Na eleição da Mesa;
II) Nas deliberações sobre as contas do Município;
III) Nas deliberações sobre perda de mandato de Vereadores e Prefeito;
IV) Na alienação de bens imóveis.

SEÇÃO III
DOS PROCESSOS DE VOTAÇÃO

Art.188 _ Os processos de votação são 2 (dois): simbólico e nominal.

§ 1º _ o Processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor e contra a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§2º _ O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se trata de votações através de cédulas.

Art. 189 _ O processo simbólico será a regra geral para as votações, somente sendo abandonada por impositivo legal ou regimental ou requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º _ Do resultado de votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo

§2º _ Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§3º _ O Presidente, em caso de dúvida, poderá de ofícios, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 190 _ A votação será nominal nos casos em que seja exigida o quórum de maioria absoluta e dois terços, previstos no art. 180 e 181.

Art. 191 _ Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de numero legal, caso em que os votos já escolhidos serão considerados prejudicados.

Art. 192 _ Terão preferencia para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 193 _ O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinadas posições em relação ao mérito da matéria.

Art. 194 _ Enquanto o Presidente não tenha proclamado o resultado de votação, o Vereador que já tenha votado poderá retificar o seu voto.

TÍTULO VI

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL E DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

CAPÍTULO I

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

SEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

Art. 195 _ Recebidos do Prefeito os projetos de lei relativos mas matérias referidas no art. 147 da L.O.M., o Presidente dará conhecimento ao Plenário na primeira sessão subsequente e mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando-os imediatamente a Comissão de Finanças e Orçamentos para recebimento de emendas, nos dez dias seguintes.

Paragrafo Único _ A comissão de finanças e Orçamento pronunciar-se –á em vinte dias sobre os projetos e as emendas, observando o disposto no artigo 150 da L.O.M., findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da Ordem do Dia da primeira sessão desimpedida.

Art. 196 _ Na primeira discussão assegurar-se-á preferencia no uso da palavra, ao relator da Comissão e aos autores das emendas, respectivamente.

Art. 197 _ Se forem aprovadas as emendas, as matérias retomarão incontinente a Comissão de Finanças e Orçamento para incorporação ao texto original, no prazo improrrogável de três dias úteis, após o que serão projetos reincluídos imediatamente na Ordem do Dia para segunda discussão e votação do texto definitivo.

SEÇÃO II

DAS CODIFICAÇÕES

Art. 198 _ Os projetos de código, leis complementares, estatutos e consolidações, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados incontinente a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para recebimento de emendas nos quinze dias subsequente.

§ 1º - Ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou sobressaltadas, que envolvam matéria com ele relacionada.

§ 2º _ A Comissão pronunciar-se-á em vinte dias sobre o projeto, as emendas e as proposições eventualmente anexadas findos os quais a matéria será incluída como item de Ordem do Dia como primeira sessão subsequente.

§ 3º _ Caso a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não tenha oferecido o parecer no prazo previsto no §2º., o Plenário deliberará sobre sua dispensa ou não.

§ 4 º. _ No caso do Plenário deliberar pela não dispensa do parecer, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial composta de cinco membros, para exarar parecer previsto no §2º, no prazo de dez (10) dias úteis, sendo cinco dias para o Relator.

§ 5º _ Os projetos a que se refere este artigo serão discutidos e votados em turno único, em tantas sessões quantas forem necessárias a apreciação total da matéria.

§ 6° _ Poder-se á encerrar a discussão mediante requerimento de Líder aprovado pelo Plenário, depois de debatida a matéria em cinco sessões, se antes não for encerrada por falta de oradores.

§ 7° _ A Mesa destinará sessões exclusivamente para a discussão e votação os projetos referidos no " capitulo " deste artigo.

Art. 199 _ Aprovados os projetos, as emendas e as proposições eventualmente anexadas, a matéria voltará a Comissão Especial, se for o caso para sua incorporação ao texto definitivo, no prazo de três dias uteis.

Art. 200 _ Na discussão do projeto os oradores disporão de dez minutos para uso da palavra, salvo o redator da Comissão que disporá de quinze minutos.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

SESSÃO I

DO JULGAMENTO DE CONTAS

Art. 201 _ Recebido a Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independentemente de leitura me Plenário, o Presidente fará, distribuir cópia do mesmo, bem como o balanço anual, a todos os Vereadores, viando o processo à Comissão de Finanças e Orçamentos que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo pela aprovação ou rejeição do parecer.

§ 1° _ Até dez dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamento receberá pedidos escritos dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2° _ Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 202 _ O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas serão submetidos a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores debater as matérias.

Parágrafo Único _ Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 203 _ O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre todas as contas que o Prefeito e a Mesa da Câmara prestar, sói deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

Art. 204 _ Na sessão em que for apreciado o parecer prévio, a Ordem do Dia será destinada exclusivamente a sua discussão em votação.

SEÇÃO II

DO PROCESSO DESTITUITÓRIO

Art. 205 _ Sempre que qualquer vereador propuser a destituição de membro da Mesa, o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante, sobre o processamento da matéria.

§1º _ Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da manifestação, esta será atuada pelo 1º Secretário e o Presidente ou o seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa de quinze dias e arrolar testemunhas até o máximo de três, sendo-lhe enviada cópia de peça acusatória e de documentos que atenham instruído.

§ 2º _ Se houver defesa, anexada a mesma com os documentos que a acompanharem aos autos, o Presidente mandará notificar o representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de cinco dias úteis.

§ 3º _ Se não houver defesa, ou, se havendo, o representante confirmar a acusação, serão sorteado relator para o processo e convocar-se a sessão extraordinária para a apreciação da matéria, na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de três para cada lado.

§ 4º _ Não poderá funcionar como relator, membro da Mesa.

§ 5º _ Na sessão, o relator, e que se servirá de funcionário efetivo da Câmara para coadjuvá-lo, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular lhes perguntas do que se lavrará assentada.

§ 6º _ Finda a inquirição o Presidente da Câmara cederá trinta minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 7º _ Se o Plenário decidir por dois terços (2/3) de votos de Vereadores, pela destituição, será elaborado projeto de Redação Final e o Presidente da Câmara declarará destituído o membro da Mesa.

TITULO VII

DO REGIMENTO INTERNO E DA ORDEM REGIMENTAL

CAPÍTULO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM DOS PROCEDENTES.

Art. 206 _ Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, sobre a interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º _ Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de Ordem atinente à matéria que nela se figure.

§ 2º _ Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três minutos para formular questão de ordem.

§ 3º _ Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão especifica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferencia ao autor da proposição.

§ 4º _ A questão de ordem devem ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 207 _ Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 208 _ Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de Recurso Plenário.

§1º _ O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

§ 2º _ O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 209 _ Os casos não- previstos nestes regimentos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e sertão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 210 _ O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para este fim criada, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 211 _ A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por cinco por cento do total eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro,

respectivamente, quando se tratar do interesse especifico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I – Assinatura de cada eleitor devera ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereços e dados identificadores de seu título eleitoral;

II – As listas de assinaturas serão organizadas por unidade geográfica mencionadas no caput deste artigo, em formulário padronizado pela Mesa da Câmara;

III _ Será licito a entidade da sociedade civil patrocinar a apresentação do projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se inclusive pela coleta de assinaturas;

IV _ O projeto será instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V _ O projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI _ O projeto de lei de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII _ Nas comissões, ou em Plenário poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de vinte minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado quando da apresentação do projeto;

VIII _ Cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em proposições autônomas, para tramitação em separado;

IX _ Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de imperfeições de técnica legislativa, incumbindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, escoima-los dos vícios formais para a sua regular tramitação;

X _ A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidos por este regimento ao Autor de proposição, devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com a sua ausência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

CAPÍTULO II

DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 212 _ A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida através do oferecimento de pareceres técnico, exposições e propostas oriundas de entidades cientificas e culturais de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Paragrafo Único: _ A contribuição da sociedade civil será examinada por Comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento.

TÍTULO IX

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 213 _ Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§1º _ Caberá ao 1º Secretário supervisionar aos serviços administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º _ O Regulamento Interno obedecerá a disposto nos artigos 15 a 26 da L.O.M. e aos seguintes princípios:

I) Descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com a utilização de procedimento eletrônico de dados;

II) Orientação da politica de recursos humanos da Casa no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara adequados as suas particularidades, e que tenham sido recrutados mediante concurso publico de provas ou de prova de títulos, ressalvados os cargos de comissão, de livre nomeação exoneração, destinados a recrutamento interno, preferencialmente, dentre os servidores de carreira técnica ou profissional;

III) Politica de recursos humanos no sentido de que os cargos de assessoramento institucional, inclusive os de assessoramento técnico- legislativo e das comissões, sejam providos por concurso publico de provas ou de prova de títulos, específicos para o preenchimento dos mesmos, incluída essa exigência para os servidores da Casa que queiram se habilitar, observados o art. 2º §3º e 5º da Lei 2,053/82;

IV) Adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento, reciclagem e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira;

Art. 214 _ As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas a Mesa, para providência dentro de setenta e duas horas. Decorrido este prazo, poderão ser levadas a Plenário.

Art. 215 _ São obrigatórios os seguintes livros:

a) De atas das sessões;
b) De atas das reuniões das Comissões Permanentes;

c) De atas das reuniões da Mesa;
d) De registros de leis, decretos legislativos e resoluções;
e) De termos de posse de funcionários;
f) De termos de contrato;
g) De precedentes Regimentais;
h) De declaração de bens dos Vereadores e do Prefeito.

TÍTULO X

DO ASSESSORAMENTO INSTITUCIONAL

DA ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Art. 216 _ Toda proposição sujeita a deliberação da Câmara, uma vez protocolada e conhecida do Plenário, será despachada pela Presidência as Assembleias Técnico –Legislativa e das Comissões que dará parecer Técnico-Legislativo, sem análise de mérito, no prazo improrrogável de cinco dias úteis.

§ 1º _ O parecer previsto no "caput" deste artigo servirá de orientação às Comissões Permanente da Casa e ao Plenário e se cingira aos aspectos constitucionais, legais e Regimentais da matéria, contendo-se necessário, aspectos doutrinários, jurisprudenciais e direitos comparados.

§ 2º _ As Comissões Permanentes e Temporárias poderão solicitar da Assessoria Técnico-Legislativo e das Comissões parecer específico sobre matéria em debate na Comissão que será dado também no prazo de cinco dias úteis.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇOES FINAIS

Art. 217 _ Nos dias de sessão deverão estar hasteadas, no edifício e no recinto do Plenário, as bandeiras do País, do Estado e do Município.

Art. 218 _ Não haverá expediente no Legislativo nos dias de ponto facultativo decretado no Município.

Art. 219 _ Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á no que for aplicável, e legislação processual civil.

Art. 220 _ Para data de vigência deste Regimento ficarão prejudicados qualquer projeto de resolução em tramitação sobre matéria regimental e revogados todos os procedentes firmados sobre o império do Regimento anterior.

Art. 221 _ É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências ou edifícios da Câmara.

Art. 222 _ Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

27 DE NOVEMBRO DE 1992.

IRMO SOARES DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 80/97

"Dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS."

O Presidente da Camara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte :

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Inciso I, do Art. 40 da Resolução Nº 69/95.

Art. 2º - O inciso II do Art. 1º da Resolução 69/95 passa a ter a seguinte Redação:

" Ordinárias as de qualquer Sessão Legislativas, realizadas apenas uma vez por semana, às segunda-feiras, das 20.00 horas às 23.00 horas. "

Art. 3º - As Emendas contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, passarão a fazer parte do Regimento Interno desta Casa, após sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de ABRIL de 1.9976.

JOÃO EZAQUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 80/97

"Dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS."

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte :

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Inciso I, do Art. 40 da Resolução Nº 69/95.

Art. 2º - O inciso II do Art. 1º da Resolução 69/95 passa a ter a seguinte Redação:

" Ordinárias as de qualquer Sessão Legislativas, realizadas apenas uma vez por semana, às segunda-feiras, das 20.00 horas às 23.00 horas. "

Art. 3º - As Emendas contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, passarão a fazer parte do Regimento Interno desta Casa, após sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de ABRIL de 1.9976.

JOÃO EZAQUEL DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Câmara Municipal de Anaurilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

03

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei digo, RESOLUÇÃO Nº 04/97.

RELATOR : Vereadora SUELY GONÇALVES SILVA LIMA.

I- RELATÓRIO O presente Projeto de Resolução dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara, de autoria do Vereador Amauri Queiroz Monteiro.

II - VOTO DO RELATOR É da Competência do Vereador apresentar Projetos de Resolução , logo a iniciativa do Projeto tem respaldo legal, estando assim eivado de Constitucionalidade e legalidade. ' Obedece ainda a forma Regimental, estando portanto Regimentalmente perfeito.

No mérito é oportuno e conveniente, pois corrige vícios existente no art. 1º parágrafo único, inciso I da Resolução 69/95 e estabelece a participação da Comunidade nas Sessões da Câmara Municipal dando Nova Redação ao Inciso II do Art. 1º da Resolução Nº 69/95.

Em face do exposto, considero o Projeto' Constitucional, legal, jurídico, técnicamente correto e, no mérito' o acolho e voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal, 28 de Abril de 1.997.

MOACIR HENRIQUE DE BRITO
Presidente

AMAURI QUEIROZ MONTEIRO
Membro

SUELY G. SILVA LIMA
Relatora

Câmara Municipal de Anaurilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Lei digo, RESOLUÇÃO Nº 04/97.

RELATOR : Vereadora SUELY GONÇALVES SILVA LIMA.

I- RELATÓRIO O presente Projeto de Resolução dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara, de autoria do Vereador Amauri Queiroz Monteiro.

II - VOTO DO RELATOR É de Competência do Vereador apresentar Projetos de Resolução , logo a iniciativa do Projeto tem respaldo legal, estando assim eivado de Constitucionalidade e legalidade. Obedece ainda a forma Regimental, estando portanto Regimentalmente perfeito.

No mérito é oportuno e conveniente, pois corrige vícios existente no art. 1º parágrafo único, inciso I da Resolução 69/95 e estabelece [illegible] a participação da Comunidade nas Sessões da Câmara Municipal dando Nova Redação ao Inciso II do Art. 1º da Resolução Nº 69/95.

Em face do exposto, considero o Projeto Constitucional, legal, jurídico, tecnicamente correto e, no mérito o acolho e voto pela sua aprovação.

Câmara Municipal, 28 de Abril de 1.997.

HOACIR HENRIQUE DE BRITO
Presidente

AMAURI QUEIROZ MONTEIRO
Membro

SUELY G. SILVA LIMA
Relatora

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

APROVADO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Prot.

Data 07/03/97

Assinatura do Funcionário

- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda
- [ ] Moção

Nº: 01/97

AUTOR: Vereador - AMAURI QUEIROZ MONTEIRO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

NESTA:-

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no artigo 210 do Regimento Interno da Casa, requer seja colocado na Ordem do Dia, os Projetos de Resolução anexo, que dispõe sobre alteração no Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA:-

O Artigo 1º, inciso I da Resolução Nº 69/95 que acrescenta o Parágrafo 1º ao Inciso I do Artigo 40, do Regimento Interno, afronta outros artigos do Regimento Interno, como por exemplo o Art. 47 deste Estatuto, portanto deve ser suprimido.

O horário de realização das Sessões das 8.00 horas às 11.00 horas além de ser inoportuno, impede a participação da comunidade, no acompanhamento dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, por tratar-se de horário onde a maioria dos Munícipes estão cuidando de seus afazeres.

Isto posto, solicita sejam aprovadas as Emendas apresentadas.

Câmara Municipal, 07 de Março de 1.997.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

APROVADO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº
Data 07 03 / 97
Assinatura do Funcionário

- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda
- [ ] Moção

Nº: 01/97

AUTOR: Vereador - AMAURI QUEIROZ MONTEIRO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

NESTA:-

O Vereador que esta subscreve, com fulcro no artigo 210 do Regimento Interno da Casa, requer seja colocado na Ordem do Dia, os Projetos de Resolução anexo, que dispõe sobre alteração no Regimento Interno.

JUSTIFICATIVA:-

O Artigo 1º, inciso I da Resolução Nº 69/95 que acrescenta o Parágrafo 1º ao Inciso I do Artigo 40, do Regimento Interno, afronta outros artigos do Regimento Interno, como por exemplo o Art. 47 deste Estatuto, portanto deve ser suprimido.

O horário de realização das Sessões das 8.00 horas às 11.00 horas além de ser inoportuno, impede a participação da comunidade, no acompanhamento dos trabalhos realizados pela Câmara Municipal, por tratar-se de horário onde a maioria dos Munícipes estão cuidando de seus afazeres.

Isto posto, solicita sejam aprovadas as Emendas apresentadas.

Câmara Municipal, 07 de Março de 1.997.

Câmara Municipal de Anaurilândia

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Certifico que nesta data, registrei e autuei o presente Processo sob o Nº 12/97.

Câmara Municipal, 07 de Março de 1.997.

Maria Hellena Thomazini
Sec. Administrativa

Faço concluso o presente Processo ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 07 de março de 1.997.

Maria Hellena Thomazini
Sec. Administrativa

Encaminhe-se as Comissões, para análide e parecer, obedecidas as normas Regimentais da Casa.

Câmara Municipal, 10 de março de 1997.

JOÃO EZAQUEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

APROVADO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo

Data 07 03 / 97

Assinatura do Funcionário

- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [x] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda
- [ ] Moção

Nº: 04/97

AUTOR: VEREADOR - AMAURI QUEIROZ MONTEIRO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal

Nesta:-

O Vereador abaixo assinado apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

"Que dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurlândia-MS."

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Inciso I, do Art. 40 da Resolução Nº 69/95.

Art. 2º - O Inciso II do Art. 1º da Resolução 69/95 passa a ter a seguinte Redação :

Ordinárias as de qualquer sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, às segundas-feiras, das 20.00 horas às 23.00 horas.

Art. 3º - As Emendas contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, passarão a fazer parte do Regimento Interno desta Casa, após sua publicação.

Art. 4º -

. Ficam revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Câmara Municipal de Anaurilândia

APROVADO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo N.

Data 07 03 /97

Assinatura do Funcionário

- [x] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [x] Projeto de Resolução
- [ ] Emenda
- [ ] Moção

Nº: 04/97

AUTOR: VEREADOR - AMAURI QUEIROZ MONTEIRO

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal
Nesta:-

O Vereador abaixo assinado apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

"Que dispõe sobre Emendas de Alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurlândia-MS."

O Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Inciso I, do Art. 40 da Resolução Nº 69/95.

Art. 2º - O Inciso II do Art. 1º da Resolução 69/95 passa a ter a seguinte Redação :

Ordinárias ao de qualquer sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por semana, às segundas-feiras, das 20,00 horas às 23,00 horas.

Art. 3º - As Emendas contidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução, passarão a fazer parte do Regimento Interno desta Casa, após sua publicação.

Art. 4º -

. Ficam revogadas as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO Nº 114.2016

"Dispõe sobre a alteração do § 4°, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação e dá outras providências."

WILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 4°, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92) passa a ter a seguinte redação:

"§ 4°. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de junho de 2016.

Wilson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 114.2016

"Dispõe sobre a alteração do § 4°, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação e dá outras providências."

WILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92) passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 28 de junho de 2016.

Wilson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 015/2016
Data 27/06/2016
Assinatura do Funcionário

☑ Parecer Conjunto
☐ Indicação
☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Resolução
☐ *Emenda*
☐ Moção

AUTORES:
- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E**
- **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

Matéria: Projeto de Resolução nº 001/2016

Assunto: "Dispõe sobre alteração do §4º do Art. 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., (Resolução 049/92) dando-lhe nova redação e dá outras providências".

Autor: Mesa da Câmara

Relator: Celso Alves dos Santos

O Projeto de Resolução foi analisado em reunião conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e Orçamento e Finanças, nos termos do Art. 6S do Regimento Interno da Casa, tendo seus membros optado pela emissão de Parecer em Conjunto e designado relator o Vereador Celso Alves dos Santos, tendo presidido a reunião o Vereador Antônio Ari Bastos.

O projeto de resolução não recebeu emendas, sendo portanto analisado na sua forma original.

VOTO DO RELATOR:

O presente projeto de resolução versa sobre a alteração do § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação, sendo que o dispositivo ora a ser alterado e prevê o pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

A alteração se mostra necessária uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 20/08/2013, no processo nº 4268/2010, que trata de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Bonito-MS, por unanimidade os Conselheiros Marisa Serrano, José Ancelmo dos Santos e Iran Coelho

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 95/2016
Data 27/06/2016
Assinatura do Funcionário

- [x] Parecer Conjunto
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] *Emenda*
- [ ] Moção

AUTORES:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E**
- **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

destacaram entenderem ser indevido o pagamento de qualquer parcela indenizatória por convocação em sessões extraordinárias, desde o momento em que foi promulgada a EC nº 50/2006, que alterando o § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Por fim o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo para ditar a interpretação do texto constitucional, em julgado datado de 24/05/2014, através do Pleno, por unanimidade, julgou procedente ação direita de inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, declarando a inconstitucionalidade de artigo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que previa o pagamento de remuneração aos parlamentares em razão da convocação de sessão extraordinária, por manifesta afronta aos artigos 39, § 4º, e 57, § 7º, da Constituição Federal que vedam o pagamento de parcela indenizatória em virtude dessa convocação, pondo assim, uma pá de cal na controvérsia, cuja ementa foi a seguinte:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 147, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PARLAMENTARES EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. AFRONTA AOS ARTS. 39, § 4º, E 57, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE VEDAM O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA EM VIRTUDE DESSA CONVOCAÇÃO. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. I – O art. 57, § 7º, do Texto Constitucional veda o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária. Essa norma é de reprodução obrigatória pelos Estados-membros por força do art. 27, § 2º, da Carta Magna. II – A Constituição é expressa, no art. 39, § 4º, ao vedar o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio percebido pelos parlamentares. III – Ação direta julgada procedente. (STF, ADI 4587/GO – GOIÁS, Rel. Min. RICARDO

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 95/2016
Data 27/06/2016
Cristiane
Assinatura do Funcionário

- ☑ Parecer Conjunto
- ☐ Indicação
- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ *Emenda*
- ☐ Moção

AUTORES:
- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E**
- **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.**

LEWANDOWSKI, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Pleno, DJe-117 publ. 18-06-2014). (grifamos)

Assim, a alteração do § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação, torna-se medida necessária, para que se cumpra o disposto no § 7º, do artigo 57, da Constituição Federal.

Diante do exposto, vota este Relator pela aprovação do presente em sua forma original.

Celso Alves dos Santos
Relator

Antônio Ari Bastos
Presidente

Plenário João José as Silva, 27 de junho de 2016.

Votam com o Relator:

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final:

Amauri Queiroz Monteiro
Membro

Adair Alves Neres
Membro

Celso Alves dos Santos
Relator

Comissão de Orçamento e Finanças:

Antônio Ari Bastos
Presidente

Edom Carlos Gonzales
Membro

Celso Alves dos Santos
Relator

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 85/2016
Data 17/06/2016
Assinatura do Funcionário

- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Projeto de Lei
- ■ Projeto de Resolução
- ☐ Emenda
- ☐ Moção

Nº 001/2016

AUTOR: Amauri Queiroz Monteiro

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal
Wilson da Silva

"Dispõe sobre a alteração do § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação e dá outras providências."

WILSON DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - O § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92) passa a ter a seguinte redação:

"§ 4º. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de resolução versa sobre a alteração do § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação, sendo que o dispositivo ora a ser alterado e prevê o

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 35/2016
Data 17/06/2016
Cristiane
Assinatura do Funcionário

- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] **Projeto de Resolução**
- [ ] Emenda
- [ ] Moção

Nº 001/2016

AUTOR: Amauri Queiroz Monteiro

pagamento de parcela indenizatória em caso de convocação de Sessão Legislativa Extraordinária.

A alteração se mostra necessária uma vez que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na data de 20/08/2013, no processo nº 4268/2010, que trata de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Bonito-MS, por unanimidade os Conselheiros Marisa Serrano, José Ancelmo dos Santos e Iran Coelho destacaram entenderem ser indevido o pagamento de qualquer parcela indenizatória por convocação em sessões extraordinárias, desde o momento em que foi promulgada a EC nº 50/2006, que alterando o § 7º do artigo 57 da Constituição Federal.

Por fim o Supremo Tribunal Federal, órgão máximo para ditar a interpretação do texto constitucional, em julgado datado de 24/05/2014, através do Pleno, por unanimidade, julgou procedente ação direita de inconstitucionalidade ajuizada pelo Conselho Federal da OAB, declarando a inconstitucionalidade de artigo do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás que previa o pagamento de remuneração aos parlamentares em razão da convocação de sessão extraordinária, por manifesta afronta aos artigos 39, § 4º, e 57, § 7º, da Constituição Federal que vedam o pagamento de parcela indenizatória em virtude dessa convocação, pondo assim, uma pá de cal na controvérsia, cuja ementa foi a seguinte:

> "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 147, § 5º, DO REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PARLAMENTARES EM RAZÃO DA CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. AFRONTA AOS ARTS. 39, § 4º, E 57, § 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE VEDAM O PAGAMENTO DE PARCELA INDENIZATÓRIA EM VIRTUDE DESSA CONVOCAÇÃO. AÇÃO JULGADA

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 85 / 2016
Data 17 / 06 / 2016
Assinatura do Funcionário

- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Projeto de Lei
- ☐ **Projeto de Resolução**
- ☐ Emenda
- ☐ Moção

Nº 001/2016

AUTOR: Amauri Queiroz Monteiro

> PROCEDENTE. I – O art. 57, § 7º, do Texto Constitucional veda o pagamento de parcela indenizatória aos parlamentares em razão de convocação extraordinária. Essa norma é de reprodução obrigatória pelos Estados-membros por força do art. 27, § 2º, da Carta Magna. II – A Constituição é expressa, no art. 39, § 4º, ao vedar o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória ao subsídio percebido pelos parlamentares. III – Ação direta julgada procedente. (STF, ADI 4587/GO – GOIÁS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Órgão Julgador: Tribunal Pleno, Pleno, DJe-117 publ. 18-06-2014). (grifamos)

Assim, a alteração do § 4º, do artigo 111, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS (Resolução 049/92), dando-lhe nova redação, torna-se medida necessária, para que se cumpra o disposto no § 7º, do artigo 57, da Constituição Federal, proponho a presente matéria, contando com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS, 17 de junho de 2016.

Wilson da Silva
Presidente

Antonio Ari Bastos
Vice-Presidente

Amauri Queiroz Monteiro
1º Secretário

Celso Alves dos Santos
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 127/2018

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 20 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS".

LUCIMARA AUXILIADORA PALMEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á à nova eleição desta para os dois anos subsequentes, em sessão preparatória até a última sessão ordinária do exercício vigente, declarando-se eleitos para o segundo biênio a chapa vencedora nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º Acrescenta os § 3º e §4º ao Art. 20 que terão a seguinte redação:

§ 3º Os vereadores eleitos para a Mesa assinará termo de posse lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição assumindo o encargo de governar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 4º O termo de posse assinado pelos vereadores eleitos para Mesa, conforme previsto no § 3º, confere-lhe a categoria de ato jurídico perfeito e, outorga aos eleitos o direito adquirido de serem empossados automaticamente em 1º de janeiro do segundo biênio, para Administrar a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, dispensando outros documentos ou cerimonial referente às eleições realizadas na gestão anterior.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia-MS., 07 de novembro de 2018.

Lucimara Auxiliadora Palmeira
Presidente da Câmara

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 186/18

Data 01/11/18

Assinatura do Funcionário

- [x] Parecer Conjunto
- [ ] Indicação
- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] *Emenda*
- [ ] Moção

AUTORES:

- COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E
- COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Presidente: Rafael Gusmão Hamamoto

Relator: Guilherme Gomes Zandonadi

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº007/2018 de autoria da Mesa Diretora que "Dispõe sobre a alteração do Art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS".

Presidiu a reunião o Vereador Rafael Gusmão Hamamoto, sendo designado como relator o vereador Guilherme Gomes Zandonadi, para emissão de Parecer Conjunto, conforme orientação de ambas as comissões. Participaram também da reunião os vereadores, Adão Dantas, Jorge Santana e Adair Neres.

O projeto visa alterar a data da eleição da Mesa Diretora do segundo biênio, porém a mesma iniciará seus trabalhos a partir do dia primeiro de Janeiro do próximo ano.

VOTO DO RELATOR

O projeto está munido de constitucionalidade e juridicidade, devendo ser aprovado quanto a esses aspectos.

PROTOCOLO		AUTORES:
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 186/18 Data 01/11/18 Assinatura do Funcionário	☑ Parecer Conjunto ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ *Emenda* ☐ Moção	• COMISSÃO OE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; E • COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS;

Vale ressaltar que a alteração da data da eleição se faz necessária pois segundo o Regimento Interno esta eleição ocorreria no dia primeiro de Janeiro as nove horas (horário oficial de Brasilia), sendo esse dia um feriado nacional e por isso a população, por muitas vezes, acaba não participando de um ato tão importante.

É como vota o relator.

Anaurilândia-MS, 01 de Novembro de 2018.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

Guilherme Gomes Zandonadi
Relator

Jorge Soares Santana
Membro

Adair Alves Neres
Membro

Comissão de Orçamento e Finanças:

Rafael Gusmão Hamamoto
Presidente

Jorge Soares Santana
Membro

Celso Alves dos Santos
Membro

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Anaurilândia
Protocolo Nº 487 / 2018
Data 04 / 04 / 2018
Assinatura do Funcionário
Alcedir Paes da Fonseca
Secretário Geral

Parecer Jurídico: Projeto de ~~Lei~~ Resolução nº 007/2018

Objeto: Projeto de Resolução n 007/2018, de autoria da mesa diretora que dispõe sobre alteração do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia e dá outras providências.

Nobres vereadores o referido parecer jurídico refere ao projeto de Resolução 007/2018, que dispõe sobre alteração do art. 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia-MS e dá outras providências.

É o parecer:

A proposta do Projeto de Resolução é a alteração do artigo 20 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia que passará a ter a seguinte redação:

> Art 20 – Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á à nova eleição desta para os dois anos subsequentes em sessão preparatória até a última sessão ordinária do exercício vigente, declarando-se eleitos para o segundo biênio a chapa vencedora nos termos do Regimento Interno.

Todavia prevê também a inclusão de mais dois parágrafos ao artigo 20, sendo eles:

> § 3º - Os vereadores eleitos para a Mesa, assinará termo de posse lavrado pelo Secretário, na sessão em que se

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 174 / 18 Data 26 / 10 / 18 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ **Projeto de Resolução** ☐ Emenda ☐ Moção	Nº007/2018

AUTOR: Mesa Diretora

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal
Lucimara Auxiliadora Palmeira

A Mesa da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART.20 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA-MS"

Art. 1º - O Artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20 - Findos os mandatos dos membros da mesa, proceder-se-á à nova eleição desta para os dois anos subsequentes, em sessão preparatória até a última sessão ordinária do exercício vigente, declarando-se eleitos para o segundo biênio a chapa vencedora nos termos do Regimento Interno.

Art. 2º - Acrescenta os § 3º e §4º ao Art. 20º que terão a seguinte redação:

§ 3º - Os vereadores eleitos para a Mesa assinará termo de posse lavrado pelo Secretário, na sessão em que se realizar sua eleição assumindo o encargo de governar todos os trabalhos Legislativos e Administrativos da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro do segundo biênio.

§ 4º - O termo de posse assinado pelos vereadores eleitos para Mesa, conforme previsto no § 3º, confere-lhe a categoria de ato jurídico perfeito e, outorga aos eleitos o direito adquirido de serem empossados automaticamente em 1º de janeiro do segundo biênio, para Administrar a Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente, dispensando outros documentos ou cerimonial referente às eleições realizadas na gestão anterior.

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 174 / 18 Data 26 / 10 / 18 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento _ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ **Projeto de Resolução** ☐ Emenda ☐ Moção	Nº007/2018

AUTOR: Mesa Diretora

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto se faz necessário visto que a eleição para Renovação da Mesa Diretora para o segundo biênio ocorre, segundo o Regimento Interno em seu Artigo 20º, no dia 1º de janeiro às 9H00Min, horário oficial de Brasília. Por ser um dia de festa, sendo um Feriado Nacional, em período de férias e muitas vezes a população não participa por muitos estarem viajando, assim como também é um período de Recesso Parlamentar é que se viu a necessidade da mudança.

Por isso se faz necessário à alteração em questão.

Plenário João José da Silva, 26 de Outubro de 2018.

Lucimara A. Palmeira
Vereador-Presidente

Rafael G. Hamamoto
Vereador-1º Secretário

Danilo Alves Bastos
Vice-Presidente

Guilherme G. Zandonadi
Vereador-2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 146/2022

"Fica alterado o inciso VII do art. 48 do Regimento Interno desta Casa."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O inciso VII do artigo 48 do Regimento Intemo passa a ter a seguinte redação:

Art. 48...

VII- de Defesa do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Plenário João José da Silva, 06 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 146/2022

"Fica alterado o inciso VII do art. 48 do Regimento Interno desta Casa."

JORGE SOARES SANTANA – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O inciso VII do artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 48...

VII- de Defesa do Meio Ambiente e Agricultura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Plenário João José da Silva, 06 de julho de 2022.

JORGE SOARES SANTANA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO		AUTOR:
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 119/2022 Data 01/07/2022 Assinatura do Funcionário	☑ Parecer ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ *Emenda* ☐ Moção	• COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Presidente: Antonio Gomes Batista

Relator: Daniel Balbino da Silva

RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 001/2022 de autoria do vereador Robinson Ferraz, altera inciso VII do art. 48 do Regimento Interno da casa.

Presidiu a reunião o Vereador Antonio Gomes Batista, sendo designado como relator o Vereador Daniel Balbino, para emissão de Parecer, conforme orientação regimentar. Participaram também da reunião os vereadores Anderson Umada, Danilo Bastos, Celso Alves dos Santos, Mara, Rafael Gusmão Hamamoto e Robinson Ferraz.

O projeto tem como finalidade principal, modificar o Regimento Interno da Câmara, acrescentando Agricultura no inciso VII, passando este a conter a pasta.

VOTO DO RELATOR

O projeto está munido de constitucionalidade de juridicidade devendo ser aprovado quanto esses aspectos.

PROTOCOLO	☑ Parecer	AUTOR:
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 119/2022 Data 01/07/2022 Maria Assinatura do Funcionário	☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ☐ Projeto de Resolução ☐ *Emenda* ☐ Moção	• **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Nosso município tem sua força na Agropecuária, principal atividade desenvolvida em nosso município, merecendo este ser destacado. O acréscimo permite uma melhor análise nos assuntos nas comissões que poderão além de incluir na discussão, chamar profissionais da área para contribuir na sua elaboração e discussão.

Portanto o projeto exposto acima deverá ser aprovado em sua forma original.

É como vota o relator.

Anaurilândia-MS, 01 de julho de 2022.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Daniel Balbino da Silva	Maria Ap. Ferreira da Silva	Antonio Gomes Batista
Relator	Membro	Presidente

Parecer Jurídico:

Projeto de Resolução nº 001/2021

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 025 / 2021
Data 20/10/2021
Assinatura do Funcionário
Alcedir Paes da Fonseca
Secretário Geral

Objeto: Projeto de Resolução nº 001/2021 de autoria do Vereador Robinson de Souza Ferraz, que altera o inciso VII do art 48 do Regimento Interno desta Casa.

Nobres vereadores o referido parecer jurídico refere a Projeto de Resolução nº 001/2021 que altera o inciso VII do artigo 48 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O referido projeto tem como finalidade acrescentar a pasta da agricultura nas comissões permanentes desta Casa de Leis, no qual a comissão passará a ser "De Defesa do Meio Ambiente e Agricultura".

Não obstante o artigo 210 do Regimento Interno prevê:

Art 210 – O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para este fim criada, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

Atendendo aos requisitos e exigências legais do ponto de vista Jurídico entendo ser legal referida projeto de resolução

S.M.J. É o Parecer

Anaurilândia, 19 de outubro de 2021

Leticia Meneguesso Costa Galindo
Advogada OAB/MS 18.211

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 197/21
Data 17/09/2021
Assinatura do Funcionário

- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Projeto de Lei
- ✓ **Projeto de Resolução**
- ☐ Emenda
- ☐ Moção

Nº001/2021

AUTOR: Vereador Robinson de Souza Ferraz

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

Robinson de Souza Ferraz, vereador desta Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

"Fica alterado o inciso VII do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.".

Art. 1° O inciso VII do artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 48...

VII – De Defesa do Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Resolução vem amparado nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa.

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 197.21 Data 17.09.2021 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ **Projeto de Resolução** ☐ Emenda ☐ Moção	Nº001/2021

AUTOR: Vereador Robinson de Souza Ferraz

A alteração busca apenas suprir a falta da pasta da Agricultura nas comissões. Nosso município tem sua economia impulsionada pela Agricultura, não só isso, temos vários assentamentos que dependem de políticas públicas para aprovação de medidas que incentivem também a agricultura familiar.

Percebendo a falta deste importante assunto é que se propõe a alteração, do inciso em referência.

Plenário João José da Silva, 17 de setembro de 2021.

ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

VEREADOR

Art. 206 _ Questão de Ordem é toda dúvida, levantada em Plenário, sobre a interpretação deste regimento, na sua prática ou relacionada com as Constituições Federal e Estadual e com a Lei Orgânica do Município.

§ 1º _ Durante a Ordem do Dia só poderá ser levantada a questão de Ordem atinente à matéria que nela se figure.

§ 2º _ Nenhum Vereador poderá exceder do prazo de três minutos para formular questão de ordem.

§ 3º _ Durante a votação, a palavra para formular questão de ordem só poderá ser concedida uma vez ao Relator da Comissão especifica da matéria e uma vez a um Vereador, de preferencia ao autor da proposição.

§ 4º _ A questão de ordem devem ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de as repelir sumariamente o Presidente.

Art. 207 _ Considera-se simples precedente a decisão sobre questão de ordem, só adquirindo força obrigatória quando incorporada ao Regimento através de resolução.

Art. 208 _ Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não lícito a qualquer Vereador opor-se à decisão, sem prejuízo de Recurso Plenário.

§1º _ O recurso será encaminhado a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer.

§ 2º _ O Plenário, em face do parecer, decidirá o caso concreto.

Art. 209 _ Os casos não- previstos nestes regimentos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e sertão anotados em livro próprio pelo 1º Secretário, apenas para fins de registro.

CAPÍTULO II

DA ALTERAÇÃO OU REFORMA DO REGIMENTO

Art. 210 _ O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por projeto de resolução de iniciativa de qualquer Vereador, da Mesa Diretora ou de Comissão Temporária para este fim criada, aplicando-se a sua tramitação as normas estabelecidas para os demais projetos de resolução.

TÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 211 _ A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de Projeto de Lei subscrito por cinco por cento do total eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro,

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 197/21 Data 17/09/2021 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ Projeto de Resolução ☐ Emenda ☐ Moção	Nº001/2021

AUTOR: Vereador Robinson de Souza Ferraz

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

Robinson de Souza Ferraz, vereador desta Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

"Fica alterado o inciso VII do art. 48 do Regimento Interno desta Casa.".

Art. 1° O inciso VII do artigo 48 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

Art. 48...

VII – De Defesa do Meio Ambiente e Agricultura;

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

JUSTIFICATIVA:

O referido Projeto de Resolução vem amparado nos termos do artigo 210 do Regimento Interno desta Casa.

PROTOCOLO
Câmara Mun. de Anaurilândia
Protocolo Nº 197/21
Data 17/09/2021
Assinatura do Funcionário

- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Projeto de Lei
- ✓ **Projeto de Resolução**
- ☐ Emenda
- ☐ Moção

Nº001/2021

AUTOR: Vereador Robinson de Souza Ferraz

A alteração busca apenas suprir a falta da pasta da Agricultura nas comissões. Nosso município tem sua economia impulsionada pela Agricultura, não só isso, temos vários assentamentos que dependem de políticas públicas para aprovação de medidas que incentivem também a agricultura familiar.

Percebendo a falta deste importante assunto é que se propõe a alteração, do inciso em referência.

Plenário João José da Silva, 17 de setembro de 2021.

ROBINSON DE SOUZA FERRAZ

VEREADOR

RESOLUÇÃO Nº 151/2024

"DISPÕE SOBRE AS EMENDAS DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os caputs dos artigos 5º, 16, 17, 20 e 21 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, de cada ano, quando se encerrará a sessão Legislativa;"

"Art. 16 Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará encerrados os trabalhos, anunciando para 02 de fevereiro a sessão inaugural da primeira sessão Legislativa"

"Art. 17 No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às nove horas, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa"

"Art. 21 Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 02 de fevereiro, às nove horas, a sessão solene de instalação das sessões legislativa anual"

"Art. 22 No dia 02 de fevereiro, na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 11 de junho de 2024.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 151/2024

"DISPÕE SOBRE AS EMENDAS DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Os caputs dos artigos 5º, 16, 17, 20 e 21 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 5º A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, de cada ano, quando se encerrará a sessão Legislativa;"

"Art. 16 Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará encerrados os trabalhos, anunciando para 02 de fevereiro a sessão inaugural da primeira sessão Legislativa"

"Art. 17 No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às nove horas, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa"

"Art. 21 Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 02 de fevereiro, às nove horas, a sessão solene de instalação das sessões legislativa anual"

"Art. 22 No dia 02 de fevereiro, na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 11 de junho de 2024.

RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO
PRESIDENTE

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 063/2024

Data 26/04/2024

Assinatura do Funcionário

☑ PARECER
☐ Indicação
☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Resolução
☐ *Emenda*
☐ Moção

AUTORES:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Presidente: Daniel Balbino da Silva

Relatora: Vereadora Mara

RELATÓRIO

O projeto de Resolução nº 005/2024 de autoria da Mesa Diretora que "dispõe sobre as emendas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia e dá outras providências".

Presidiu a reunião o Vereador Daniel Balbino, sendo designado como relatora a Vereadora Mara, para emissão de Parecer. Participaram também da reunião os vereadores das demais comissões.

O projeto de Resolução tem como finalidade realizar emendas de alteração no Regimento Interno da Câmara de Anaurilândia que visam alterar o período das sessões ordinárias desta Casa de Leis.

VOTO DO RELATOR

O projeto está munido de constitucionalidade de juridicidade devendo ser aprovado quanto esses aspectos.

O referido projeto tem como finalidade alterar o período das sessões ordinárias desta Casa de Leis, no qual passará a ser do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano, quando se encerrará a sessão Legislativa.

A modificação ora apresentada vai diminuir o recesso parlamentar, possibilitando que os trabalhos no Legislativo comecem antes, pois atualmente a Câmara se reúne a partir do dia 15 de fevereiro de cada ano em sessões ordinárias.

O período apresentado no referido projeto de resolução acompanha o período das reuniões ordinárias da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul,

PROTOCOLO

Câmara Mun. de Anaurilândia

Protocolo Nº 063/2024

Data 26/04/2024

Assinatura do Funcionário

☑ **PARECER**
☐ Indicação
☐ Projeto de Lei
☐ Projeto de Resolução
☐ *Emenda*
☐ Moção

AUTORES:

- **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

conforme está previsto no artigo 2º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul. (doc anexo)

Com a extensão do período Legislativo, os vereadores têm um período maior para trabalhar e evita também o tumulto no meio do ano, bem como no final do ano, onde tem a aprovação das leis orçamentárias.

Portanto o projeto exposto acima deverá ser aprovado em sua forma original

É como vota a relatora

Anaurilândia-MS, 26 de abril de 2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Daniel Balbino da Silva
Presidente

Vereadora Mara
Relatora

Antonio Gomes Batista
Membro

Anexo da Resolução 65/08

Regimento Interno da Assembleia Legislativa
do Estado de Mato Grosso do Sul

TITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO I

DA SEDE

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul tem sua sede no Palácio Guaicurus, localizado no Parque dos Poderes, em Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. Por motivo de conveniência pública e deliberação da maioria absoluta, poderá a Assembleia Legislativa reunir-se em outro local.

Art. 2º A Assembleia Legislativa reunir-se-á na Capital do Estado anual e independente de convocação, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro, quando se encerrará a Sessão Legislativa.

** §1º REVOGADO. (Art. 1º da Res.26/11, de 06/07/2011 – D.O. 07/07/11, pág.59)*

§ 2º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subseqüente, quando caírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 3º Entende-se Sessão Legislativa o conjunto de dois períodos de funcionamento referidos no caput deste artigo e que se encerra a 22 de dezembro de cada ano.

§ 4º A Sessão Legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de Lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A Sessão Legislativa poderá ser prorrogada mediante proposta de um terço dos membros da Assembleia.

§ 6º O requerimento de prorrogação será lido na mesma Sessão em que for apresentado, sendo incluído em caráter de preferência na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário.

§ 7º As sessões ordinárias do período prorrogado, observarão o rito do período comum.

Art. 3º A Assembleia Legislativa funcionará de segunda a sexta-feira, realizando sessões ordinárias de terça a quinta feira, com início às nove horas, e com a presença de, pelo menos, um quarto de seus membros.

§ 1º São consideradas extraordinárias as sessões realizadas fora do período e horário estabelecidos no caput deste artigo.

§ 2º As sessões da Assembleia serão públicas ou secretas, consoante os termos deste Regimento.

Art. 4º No Plenario da Assembleia, durante Sessão pública, serão admitidos somente os deputados da própria Legislatura, os funcionários em serviço exclusivo da Sessão e, no recinto a eles destinados, os representantes dos órgãos de comunicação, devidamente credenciados.

Parágrafo único. O Governador do Estado, o Presidente do Tribunal de Justiça e os Desembargadores, os Secretários de Estado, o Vice-Governador, o Presidente e os Conselheiros do Tribunal de Contas, os ex-deputados, os suplentes de deputados, bem como os funcionários do Executivo e Judiciário, ou outras quaisquer autoridades ou pessoas, somente serão admitidos no recinto reservado aos deputados quando expressamente convidados pela Mesa.

(Reproduzidos, no texto, em itálico ou negrito, precedidos de numeração, os dispositivos que foram alterados por força das emendas trazem, no rodapé, informação relativa à Resolução respectiva. Ao final da edição encontra-se a íntegra da redação original do texto alterado.)

Parecer Jurídico: Projeto de Resolução nº 005/2024

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Anaurilândia
Protocolo nº 061 / 2024
Data 24 / 04 / 2024

Objeto: Projeto de Resolução nº 005/2024, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anaurilândia que dispõe sobre as emendas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia, e dá outras providências.

Nobres vereadores o referido parecer jurídico refere ao projeto de Resolução nº 005/2024 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anaurilândia que dispõe sobre as emendas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia.

É o parecer:

O referido projeto de Resolução prevê a modificação nos caputs de alguns artigos do Regimento Interno da Câmara de Anaurilândia, que tem como finalidade alterar o período das sessões ordinárias da Câmara de Anaurilândia.

Com as alterações os vereadores passaram a se reunir em sessões ordinárias no seguinte período de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

O objetivo é acompanhar o período das sessões ordinárias realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul

A própria Lei Orgânica do Município em seu artigo 35.

Art 35 – É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

(...)

II – elaborar o Regimento Interno;

Tendo em vista se tratar de alteração no Regimento Interno, a competência é da Câmara Municipal.

Atendendo aos requisitos e exigências legais, entendo ser legal referido projeto de Resolução.

S.M.J. É o Parecer

Anaurilândia, 24 de abril de 2024

Letícia Meneguesso Costa Galindo
Advogada OAB/MS 18.211

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 059 / 2024 Data 19 / 04 / 2024 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ **Projeto de Resolução** ☐ Emenda ☐ Moção	Nº005/2024

AUTOR: Mesa Diretora

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal
Rafael Gusmão Hamamoto

A Mesa da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao colendo Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

"Dispõe sobre as emendas de alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia, e dá outras providências".

Art 1° - Os caputs dos artigos 5°, 16, 17, 20 e 21 passam a ter as seguintes redações:

"Art 5° - A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente e independentemente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro, de cada ano, quando se encerrará a sessão Legislativa;"

"Art 16 - Concluídos os pronunciamentos, o Presidente dará encerrados os trabalhos, anunciando para 02 de fevereiro a sessão inaugural da primeira sessão Legislativa"

"Art 17 – No dia 02 de fevereiro a Câmara reunir-se-á às nove horas, em sessão solene, para inauguração da Sessão Legislativa"

"Art 21 – Constituída a nova Mesa, encerrar-se-á a sessão quando o Presidente anunciará para o dia 02 de fevereiro, às nove horas, a sessão solene de instalação das sessões legislativa anual"

Estado do Mato Grosso do Sul
Câmara Municipal de Anaurilândia

PROTOCOLO		
Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº 059/2024 Data 19/04/2024 Assinatura do Funcionário	☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Projeto de Lei ✓ **Projeto de Resolução** ☐ Emenda ☐ Moção	Nº005/2024

AUTOR: Mesa Diretora

"Art 22 – No dia 02 de fevereiro, na primeira parte da sessão o Prefeito Municipal apresentará mensagem do Poder Executivo aos representantes do povo com assento na Câmara."

Art 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Anaurilândia referente ao período das sessões ordinárias.

Insta salientar que o período do recesso da Câmara Municipal, referente às sessões ordinárias é muito longo, sendo que algumas vezes os vereadores acabam realizando sessões extraordinárias, principalmente para aprovação das Leis Orçamentárias.

Todavia o período das sessões ordinárias da Câmara Municipal apresentadas neste Projeto de Resolução é o mesmo das sessões realizadas pela Assembleia Legislativa do Estado.

Plenário João José da Silva, 19 de abril de 2024.

Rafael Gusmão Hamamoto
Presidente

Danilo Alves Bastos
Vice-Presidente

Daniel Balbino da Silva
1º Secretário

Jorge Soares Santana
2º Secretário